



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 167/GAB/2020

AQUIDAUANA/MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Proc. 537/2020  
Em, 09/12/2020


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 029/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, ratificando, seja impressa a tramitação do mesmo em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, forte no art. 53, da Lei Orgânica Municipal e arts. 144 e 147, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

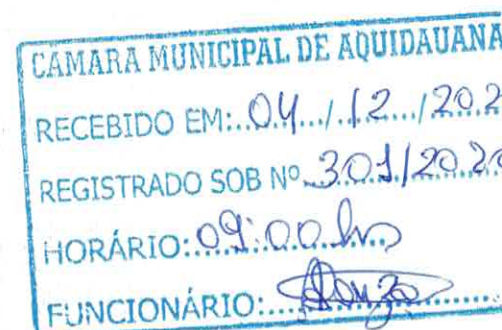
Justifica-se o pedido de tramitação em Regime de Urgência Especial pelo fato de que existe norma cogente editada pelo Governo Federal conferindo prazo até 31 de dezembro de 2020 para adequação, nos demais Entes Federados, de seus regimes de Previdência própria, sob pena de, assim não fazendo, adoção de medidas punitivas, dentre elas suspensão de transferência voluntárias de recursos, etc.

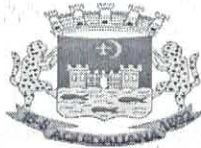
Assim, afigura-se abonada a tramitação da proposição nos moldes pretendidos, de maneira aproveitamos o ensejo para reiteramos, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana

Exmo. Sr.º  
**MAURO LUIZ BATISTA**  
M.D.º Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS  
Nesta





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 029/2020  
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

proe. 537/2020  
Em, 09/12/2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.574/2018, QUE TRATOU DA CRIAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO ÚNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O *caput* do art. 5.º, da Lei Municipal n.º 2.574, de 21 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5.º - Os segurados ativos e inativos e os pensionistas contribuirão mensalmente, para o AQUIDAUANAPREV, com a alíquota progressiva da contribuição previdenciária incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição, de acordo com os seguintes parâmetros:*

Faixa	Faixa de salário que incidirá a alíquota	Alíquota por faixa
1	R\$ 0,00 até 1.045,00	11,75%
2	R\$ 1.045,01 a R\$ 2.090,00	15,64%
3	R\$ 2.090,01 a R\$ 3.135,00	16,22%
4	R\$ 3.135,01 a R\$ 6.101,06	16,45%
5	R\$ 6.101,07 a 10.000,00	18,67%
6	R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	21,56%
7	R\$ 20.000,01 a 39.000,00	30,34%
8	Acima de R\$ 39.000,01	39,67%

(...)

§ 2.º - REVOGADO

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**Art. 2.º** - O art. 6.º, da Lei Municipal n.º 2.574, de 21 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6.º - Os Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, contribuirão mensalmente para o AQUIDAUANAPREV com alíquota ordinária no percentual de 14% (quinze por cento), calculados sobre a soma das remunerações de contribuição de seus segurados ativos, aposentados e pensionistas.”*

*Parágrafo Único: O custo normal do Ente será a alíquota prevista no caput deste artigo, acrescido do percentual relativo à taxa de administração.*

**Art. 3.º** – O art. 10, da Lei Municipal n.º 2.574, de 21 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 - A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total das remunerações contributivas, proventos e pensões dos segurados vinculados ao AQUIDAUANAPREV, relativo ao exercício financeiro anterior, incluído o décimo terceiro salário dos servidores ativos e a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS municipal.*

*§ 1.º - O valor a que se refere o caput deste artigo será segregado das contribuições previdenciárias efetivamente pagas ou repassadas ao AQUIDAUANAPREV, mensalmente, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com observância das normas específicas da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia.*

*§ 2.º - Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere o parágrafo anterior, serão depositados em conta corrente bancária específica, e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.*

*§ 3.º - O AQUIDAUANAPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores deverão ser depositados em conta corrente bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário, e utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.*

*§ 4.º - Não serão computadas na somatória das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

§ 5.º - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados para uso próprio do AQUIDAUNAPREV, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§ 6.º - Nos anos que se seguirem à data da aquisição ou da conclusão da construção da sede própria da Autarquia, parte da reserva administrativa que exceder a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante da sua efetiva despesa administrativa em cada exercício será transferida definitivamente para o Fundo Previdenciário do AQUIDAUNAPREV em janeiro do exercício subsequente, editando-se Resolução a respeito.

**Art. 4.º** - Nos termos do inciso II, do art. 36, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, e da Emenda Constitucional Estadual n.º 82, de 2019, ficam referendadas integralmente:

**I** - a alteração promovida pelo art. 1.º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, referente ao art. 149, da Constituição Federal; e

**II** - a revogação prevista na alínea “a”, do inciso I, do art. 35, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

**Art. 5.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1.º de março de 2021 relativamente ao disposto no art. 1.º.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 029/2020

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, apresentamos e encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária n.º 029/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, ***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.574/2018, QUE TRATOU DA CRIAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO ÚNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

De proêmio, convém rememorar que na data de 12 de novembro de 2019 foi promulgada, pelo Congresso Nacional, a Emenda Constitucional n.º 103 (EC 103/19), que estabeleceu um novo ordenamento jurídico da Previdência Social, sem a inclusão dos Entes subnacionais na totalidade das regras que regem a matéria.

É imperioso que se diga que parte do disposto na Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, estabelece um período de vacância, em que o início da produção dos efeitos jurídicos dar-se-á somente com a publicação de lei do ente subnacional que promova seu referendo integral. Esse é o caso, por exemplo, do determinado na nova redação dada ao art. 149, §§ 1.º, 1.º-A, 1.º-B e 1.º-C, da Constituição Federal, bem como o tratamento dado às pensões, entre outros.

Ainda, há questões de aplicabilidade imediata, como a adequação da alíquota dos RPPS à alíquota da União.

Embora a legislação federal, tenha estabelecido o regramento para majoração da alíquota uniforme em no mínimo 14%, também permitiu que, aos RPPS's que possuam déficit atuarial, mas que tenha interesse em estabelecer alíquota progressiva, que assim o façam, desde que os percentuais, conduzam à mesma arrecadação que a alíquota supra conduziria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

Desta forma, o Executivo Municipal, dentro do seu poder discricionário, optou por adotar alíquota progressiva, iniciando em 11,75%, conforme demonstrado no art. 1.º, do presente Projeto de Lei, causando menores impactos financeiros à grande massa de segurados, uma vez que 66,69% dos servidores municipais se beneficiariam dessa redução.

Ressaltamos que a adoção de alíquotas progressivas não é obrigatória, podendo ser estabelecidas, desde que avaliação atuarial demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Esta majoração de alíquota ordinária de contribuição é medida em que se impõe, nos termos do art. 11, *caput*, combinado com o art. 36, inciso I, e com o art. 9.º, § 4.º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, não restando alternativa ao Município de Aquidauana a não ser cumprir, sob pena de o respectivo RPPS ser considerado em situação previdenciária irregular, a teor dos arts. 3.º e 7.º, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, podendo sofrer as seguintes consequências: suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta da União e a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Corroborando com intuito de adequação do regime próprio previdenciário municipal, de acordo com a legislação federal que trata da matéria, propôs-se a alteração da base de cálculo do Ente, quando esta for inferior a alíquota funcional ou seja, para os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Aquidauana, que passará a incidir, também, a alíquota progressiva iniciando com 11,75, conforme demonstrado no Plano de Alteração de Custeio do Aquidauanaprev, o que é extremamente relevante para recuperação do equilíbrio atuarial e financeiro do regime, além do valor da alíquota de até 2% relativa a taxa de administração.

Cumprе destacar que o Ministério da Economia, através da Portaria SEPRT/ME n.º 21.233, de 30 de setembro de 2020, estabeleceu, em seu artigo 1º, **o prazo até 31 de dezembro de 2020 para a adoção das medidas supracitadas**, sob pena de responsabilização do Município com imposição das sanções susso mencionadas.

As disposições que configurem majoração da contribuição previdenciária observarão a anterioridade nonagesimal, só possuindo eficácia após no mínimo 90 (noventa) dias da publicação da Lei instituidora, estabelecendo-se então neste Projeto de Lei o prazo de 90 (noventa) dias para vigência da nova alíquota.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

Em virtude da necessidade de implementação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró Gestão, nos termos da Portaria MPS n.º 185/2015, que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS, bem como a provisão de construção do prédio próprio do Instituto, entendemos necessário a majoração da taxa administrativa até o limite estabelecido na Portaria n.º 464/2018, afim de que o RPPS constitua reservas matemáticas para concluir os respectivos projetos, bem como cumprir as obrigações para operacionalização das atividades do Instituto.

*Posto isto*, o Poder Executivo Municipal elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para ser submetido à alta apreciação e deliberação, e posterior aprovação desta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do art. 53, da Lei Orgânica Municipal e art. 144, do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, na oportunidade, voto de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.



**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana



**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

**ALTERAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO**  
**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS (AQUIDAUNAPREV)**

Prezado Diretor Executivo, Sr. Gilson Sebastiao Menezes;

Atendendo a vossa solicitação, enviamos um estudo com cenários de contribuição, demonstrando o impacto Financeiro e Atuarial sobre o AQUIDAUNAPREV, caso adote as seguintes alterações no seu Plano de Custeio:

- **ALÍQUOTA DO SERVIDOR ATIVO:** Cenários e o Impacto Financeiro e Atuarial, sobre a contribuição dos Segurados e do Ente federativo, caso adote a alíquota fixa de 14,00% ou adote alíquotas de forma progressiva, conforme o artigo 2º, II, b, § 1º da Portaria 1.348/2019, demonstrando a opção de alíquota progressiva mais adequada ao RPPS, que contribuirá para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial; e
- **ALÍQUOTA DO APOSENTADO e PENSIONISTA:** Cenários e Impacto Financeiro e Atuarial, caso o Ente federativo estabeleça alíquotas de contribuição aos Aposentados e Pensionistas do seu respectivo RPPS, cujos proventos superem o valor do salário mínimo (Art. 149, § 1-A), através de alíquota fixa de 14,00% ou através alíquotas de forma progressiva.

Segue o estudo.





***Proposta de alteração do  
Plano de Custeio  
do AQUIDAUANAPREV***

***ALÍQUOTA FIXA OU  
PROGRESSIVA***

***e***

***CONTRIBUIÇÃO  
SOBRE PROVENTOS  
ACIMA DE 1  
SALÁRIO MÍNIMO***

## ÍNDICE

<b>1. LEGISLAÇÃO SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS....</b>	<b>4</b>
1.1 – Alíquotas de Contribuição Fixa ou Progressiva – EC nº 103/2019 .....	4
1.2 – Alíquotas de Contribuição Fixa ou Progressiva – Portaria ME 1.348/2019 .....	5
1.3 – Contribuição dos Aposentados e Pensionistas – Portaria ME 1.348/2019 .....	7
<b>2. ESTATÍSTICA DOS SEGURADOS.....</b>	<b>9</b>
<b>3. TABELAS PROGRESSIVAS – SERVIDORES ATIVOS.....</b>	<b>12</b>
3.1 – Tabela Progressiva – EC nº 103/2019 .....	12
3.2 – Tabela Progressiva 1 – Início 11,25% .....	14
3.3 – Tabela Progressiva 2 – Início 11,50% .....	19
3.4 – Tabela Progressiva 3 – Início 11,75% .....	24
<b>4. IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - SEGURADOS.....</b>	<b>29</b>
<b>5. CENÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS PROVENTOS QUE SUPEREM O SALÁRIO MÍNIMO .....</b>	<b>33</b>
5.1 – Contribuição fixa ou progressiva sobre os Aposentados e Pensionistas .....	34
5.2 – Tabela Progressiva 1 – Isenta o Salário mínimo e inicia em 7,50% .....	36
5.3 – Tabela Progressiva 2 – Isenta o Salário mínimo e inicia em 9,00% .....	38
5.4 – Resumo da Arrecadação de Contribuição sobre os Proventos .....	40
<b>6. IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DOS SEGURADOS E DOS PROVENTOS QUE SUPEREM O SALÁRIO MÍNIMO .....</b>	<b>41</b>
<b>7. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E PORTARIA MF 464/2018 .....</b>	<b>47</b>
<b>8. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>52</b>

# 1. LEGISLAÇÃO SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

## 1.1 – ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO FIXA ou PROGRESSIVA – EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

A Reforma da Previdência Social, através da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, trouxe mudanças com impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS, como a flexibilização das regras de elegibilidade para a concessão de aposentadorias dos Servidores Ativos e parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.

Com relação a base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias (Custo Normal), o artigo 149, § 1º da CF/88, alterada pela EC 103/2019, permitiu aos entes federativos definirem a forma de contribuição de seus respectivos RPPS, adotando alíquotas fixas ou progressivas de contribuição, sobre as remunerações de contribuição e proventos dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.

"Art. 149. ....

*§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões*

---

## 1.2 – ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO FIXA ou PROGRESSIVA – PORTARIA ME 1.348/2019

Visando regulamentar a definição da alíquota de contribuição ordinária (Custo Normal), a Secretaria de Previdência – SPREV, publicou a Portaria ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, estabelecendo prazos e formas de implementação da contribuição.

Para o RPPS que não possua Déficit Atuarial, o artigo 2º, I, da Portaria ME 1.348/2019, permite ao Ente Federativo, estabelecer as mesmas alíquotas progressivas, que são aplicáveis aos segurados do RGPS.

*Art. 2º - Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:*

*I - Para o RPPS em relação ao qual seja demonstrada a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado, a alíquota de contribuição dos segurados e pensionistas não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social; (GRIFO NOSSO)*

No caso do RPPS que possua Déficit Atuarial (como é o caso do AQUIDAUNAPREV), o artigo 2º, II, da Portaria ME 1.348/2019, estabelece ao Ente Federativo, caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, (conforme artigo 11, § 1º da EC 103/2019) adotar alíquota fixa, no mínimo de 14,00%, uniforme para todos os seus Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.

**Art. 2º - .....**

**II - Para o RPPS com déficit atuarial:**

**alínea a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (GRIFO NOSSO)**

**alínea b) caso sejam adotadas alíquotas progressivas, será observado o seguinte: (GRIFO NOSSO)**

- 1. deverão ser referendadas integralmente as alterações do art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;**
- 2. as alíquotas de contribuição ordinária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, àquelas previstas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.**

Caso a aplicação da tabela progressiva definida na EC 103/2019, sobre a massa de Segurados do RPPS não conduzir a mesma arrecadação financeira que a alíquota fixa, uniforme de 14% conduziria, a Portaria ME 1.348/2019 permite a adoção de outro formato de Tabela progressiva.

O artigo 2º, II, alínea b, § 1º da Portaria ME 1.348/2019 estabelece que as alíquotas progressivas deverão estar embasadas em avaliação atuarial, que demonstre que sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. No caso, que ela conduza, no mínimo, a mesma arrecadação, caso seja adotada a alíquota fixa mínima de 14,00%.

*Art 2º, II, alínea b, § 1º - As alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*

### **1.3 – CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – PORTARIA ME 1.348/2019**

Com relação aos Aposentados e Pensionistas, a base de cálculo da contribuição incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, conforme o §18 do art. 40 da CF/1988.

*Art. 40 - O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*§ 18 - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

Caso o Ente Federativo adote alíquotas progressivas, o artigo 11, § 4º da Emenda Constitucional 103/2019, dá o mesmo tratamento com relação aos Aposentados e Pensionistas, incidindo contribuição progressiva, somente a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

**Art. 11 - .....**

*§ 4º A alíquota de contribuição de que trata o caput, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.*

## 2. ESTATÍSTICA DOS SEGURADOS

Para a realização do estudo, utilizamos as informações dos Segurados do AQUIDAUNAPREV, posicionadas em 31/12/2019, que serviram para a realização da Reavaliação Atuarial/2020, data base e data focal em 31/12/2019.

Para verificação da aplicabilidade da alíquota progressiva, no exercício de 2020, fez-se necessário um ajuste no valor do salário mínimo de 99 Servidores Ativos, 21 Aposentados e 14 pensionistas, cujas remunerações e proventos da base cadastral é o salário mínimo constitucional de R\$ 998,00, na data de 31/12/2019. Assim, a massa de Segurados para o estudo é a seguinte:

### SEGURADOS DO AQUIDAUNAPREV

Tipo de Segurado	Quantidade	% de Segurados	Remuneração Mensal (Total)	Remuneração Mensal (Média)
Servidores Ativos	1.315	80,6%	2.904.527,13	2.208,77
Aposentados/ Pensionistas	317	19,4%	815.819,51	2.573,56
<b>GERAL</b>	<b>1.632</b>	<b>100%</b>	<b>3.720.346,64</b>	

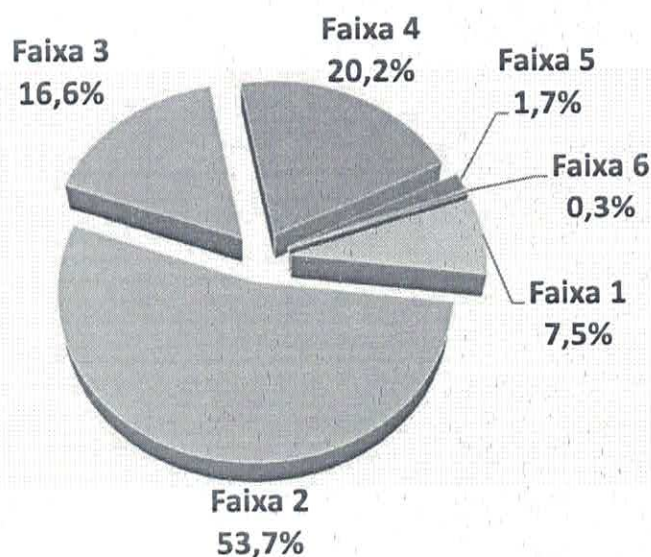
\*Em 31/12/2019.

Como este estudo visa oferecer cenários de Tabelas Progressivas para a aplicação de alíquotas de contribuição sobre a remuneração de contribuição e os proventos do AQUIDAUNAPREV, distribuimos a massa de Segurados conforme as faixas que se encontram na Tabela progressiva para visualizarmos as faixas que sofrerão maior impacto.



SERVIDORES ATIVOS							
Faixa	Faixas de Remuneração			Nº Segurado	Frequência	MÉDIA	MODA
1	R\$ 0,00	a	R\$ 1.045,00	99	7,5%	1.045,00	1.045,00
2	R\$ 1.045,01	a	R\$ 2.090,00	706	53,7%	1.385,97	1.212,85
3	R\$ 2.090,01	a	R\$ 3.135,00	218	16,6%	2.528,60	2.551,56
4	R\$ 3.135,01	a	R\$ 6.101,06	266	20,2%	3.997,71	3.599,79
5	R\$ 6.101,07	a	R\$ 10.000,00	22	1,7%	6.999,73	6.377,52
6	R\$ 10.000,01	a	R\$ 20.000,00	4	0,3%	13.488,86	-
7	R\$ 20.000,01	a	R\$ 39.000,00	0	0,0%	-	-
8	Acima de R\$ 39.000,01			0	0,0%	-	-
<b>TOTAL</b>				<b>1.315</b>			

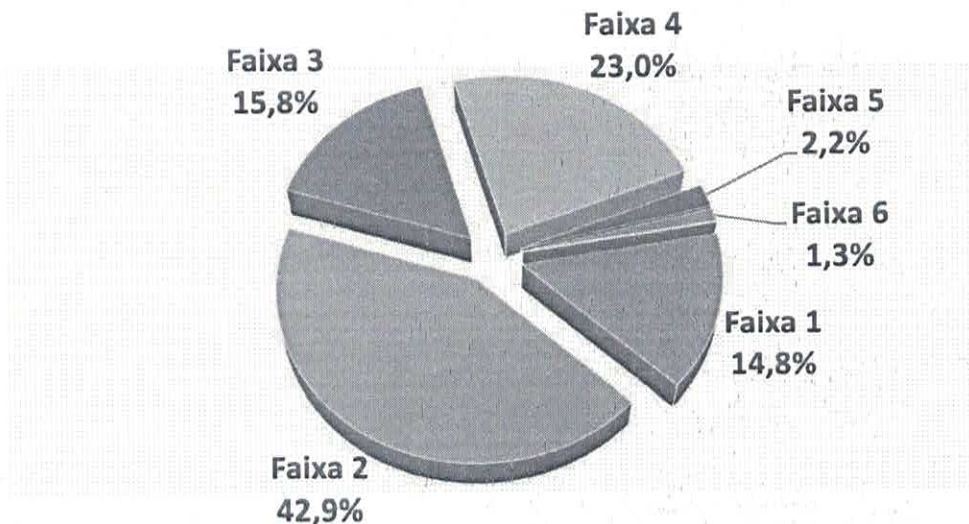
### DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO



Conforme o gráfico acima, a maioria dos Servidores ativos encontram-se na FAIXA 2, cuja alíquota de contribuição será cobrada sobre as remunerações que se encontram entre R\$ 1.045,01 a R\$ 2.090,00. Essa faixa possui 706 pessoas, que representam 53,69% dos Servidores Ativos. A média de Remuneração dessa faixa é de R\$ 1.385,97 e a maioria possui Remuneração de R\$ 1.212,85.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS							
Faixa	Faixas de Proventos			Nº Segurado	Frequência	MÉDIA	MODA
1	R\$ 0,00	a	R\$ 1.045,00	47	14,8%	961,06	1.045,00
2	R\$ 1.045,01	a	R\$ 2.090,00	136	42,9%	1.543,52	1.927,26
3	R\$ 2.090,01	a	R\$ 3.135,00	50	15,8%	2.420,06	2.340,24
4	R\$ 3.135,01	a	R\$ 6.101,06	73	23,0%	4.780,22	5.753,52
5	R\$ 6.101,07	a	R\$ 10.000,00	7	2,2%	6.583,77	-
6	R\$ 10.000,01	a	R\$ 20.000,00	4	1,3%	11.171,20	-
7	R\$ 20.000,01	a	R\$ 39.000,00	0	0,0%	-	-
8	Acima de R\$ 39.000,01			0	0,0%	-	-
<b>TOTAL</b>				<b>317</b>			

### DISTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS/PENSIONISTAS POR FAIXA DE PROVENTOS



Entre os Aposentados e Pensionistas, a maioria dos Proventos encontram-se na FAIXA 2, cuja alíquota de contribuição será cobrada sobre os proventos que se encontram entre R\$ 1.045,01 a R\$ 2.090,00 (caso o Ente aprove a cobrança de alíquotas dos proventos acima de 1 salário mínimo). Essa faixa possui 136 pessoas, que representam 42,90% dos Aposentados/Pensionistas. A média de Proventos dessa faixa é de R\$ 1.543,52 e a maioria possui Proventos de R\$ 1.927,26.

### 3. TABELAS PROGRESSIVAS – SERVIDOR ATIVO

#### 3.1 – TABELA PROGRESSIVA – EC 103/2019

Inicialmente, utilizaremos como base para a construção da Tabela Progressiva do AQUIDAUNAPREV, a tabela de alíquota progressiva do artigo 11, §1º da EC nº 103/2019:

**TABELA DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA – EC 103/2019**

FAIXA	FAIXA DO SALÁRIO QUE INCIDIRÁ A ALÍQUOTA			ALÍQUOTA POR FAIXA
1	R\$ 0,00	a	R\$ 1.045,00	7,50%
2	R\$ 1.045,01	a	R\$ 2.090,00	9,00%
3	R\$ 2.090,01	a	R\$ 3.135,00	12,00%
4	R\$ 3.135,01	a	R\$ 6.101,06	14,00%
5	R\$ 6.101,07	a	R\$ 10.000,00	14,50%
6	R\$ 10.000,01	a	R\$ 20.000,00	16,50%
7	R\$ 20.000,01	a	R\$ 39.000,00	19,00%
8	Acima de R\$ 39.000,01			22,00%

Apesar da Tabela progressiva também incidir sobre os proventos que ultrapassem o Teto do RGPS, a **obrigatoriedade da equivalência de arrecadação de 14,00%**, de forma fixa e uniforme (ou de forma progressiva), aplica-se somente aos Servidores Ativos.

**RESULTADO MENSAL DAS ALÍQUOTAS FIXAS DE 14,00% E**

**TABELA DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA – EC 103/2019\***

Tipo de Segurado	Fixo e Uniforme 11,00% (Atual)	Fixo e Uniforme 14,00%	Contribuição Progressiva
Servidores Ativos (R\$)	319.497,98	406.633,80	271.139,46
Aposentados/ Pensionistas (R\$)	2.602,55	3.312,33	3.312,38
Total de Contribuição arrecadada	R\$ 322.100,53	R\$ 409.946,13	R\$ 274.451,83
Alíquota média Efetiva do SERVIDOR ATIVO	11,00%	14,00%	9,34%

\*As informações são mensais

Os resultados indicam que esse formato de Tabela Progressiva (que se encontra na EC 103/2019), não conduzirá a mesma arrecadação (equivalência), caso fosse adotado a alíquota fixa de **14,00%**, uniforme a todos os Segurados Ativos.

Assim, para se tornar menos oneroso aos Servidores Ativos com baixa remuneração, enviamos 3 propostas de Tabela Progressiva, que poderão ser utilizadas pelo Ente Federativo, para aprovação de Contribuição Ordinária (Custo Normal) dos Servidores Ativos e dos Aposentados e Pensionistas, cujos proventos ultrapassem o Teto do RGPS.

Para facilitar a aplicabilidade das alíquotas progressivas de uma só vez, ao invés de aplicar a cobrança sobre cada alíquota de cada faixa de remuneração, elaboramos uma coluna auxiliar denominada **DEDUÇÃO**, muito similar à tabela de desconto do Imposto de Renda, para facilitar a aplicação da cobrança de contribuição.

### 3.2 – TABELA PROGRESSIVA 1 – Início em 11,25%

**TABELA DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA 1 – Início em 11,25%**

FAIXA	FAIXA DO SALÁRIO QUE INCIDIRÁ A ALÍQUOTA			ALÍQUOTA POR FAIXA	DEDUÇÃO	ALÍQUOTA EFETIVA
1	R\$ 0,00	a	R\$ 1.045,00	11,25%	R\$ (0,00)	11,25%
2	R\$ 1.045,01	a	R\$ 2.090,00 (1)	15,64%	R\$ (45,90)	13,45%
3	R\$ 2.090,01	a	R\$ 3.135,00 (2)	16,17%	R\$ (57,03)	14,36%
4	R\$ 3.135,01	a	R\$ 6.101,06	18,30%	R\$ (123,80)	16,28%
5	R\$ 6.101,07	a	R\$ 10.000,00	20,97%	R\$ (286,24)	18,10%
6	R\$ 10.000,01	a	R\$ 20.000,00	25,29%	R\$ (718,89)	21,70%
7	R\$ 20.000,01	a	R\$ 39.000,00	30,62%	R\$ (1.783,87)	26,04%
8	Acima de R\$ 39.000,01			39,94%	R\$ (5.418,14)	36,04%

**Exemplo de Leitura – Tabela Progressiva 1 (Servidor Ativo):**

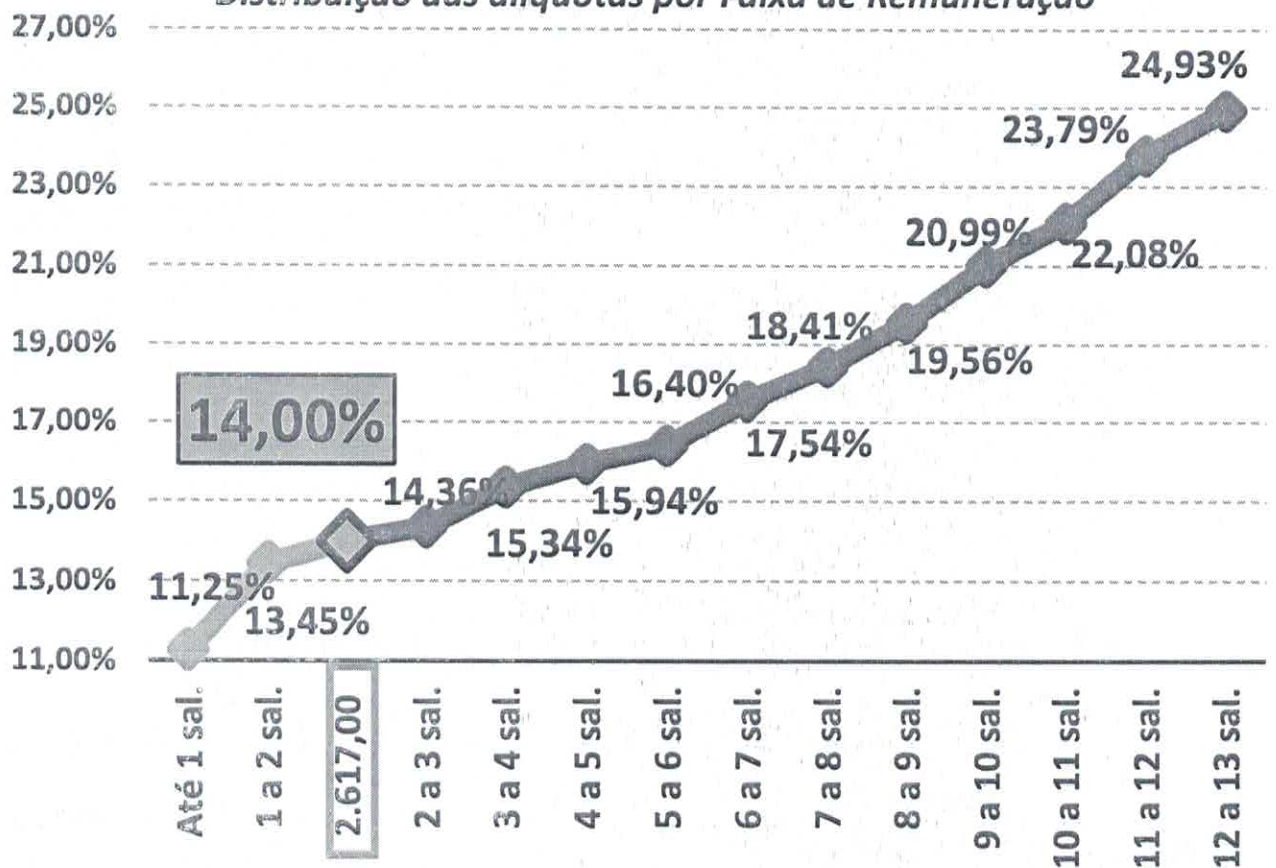
(1) FAIXA 2: Para uma remuneração de R\$ 2.090,00 (2 salários mínimos), aplicasse a alíquota progressiva de 15,64%, gerando uma contribuição progressiva de R\$ 326,92. Aplicando a dedução de R\$ (-45,90) sobre a contribuição progressiva, a contribuição efetiva será de R\$ 281,02, perfazendo então, uma alíquota efetiva de contribuição de 13,45%.

(2) A média salarial dos Servidores Ativos é de R\$ 2.208,77, que se encontra na faixa 3. Nesse caso, aplicasse a alíquota progressiva de 16,17%, gerando uma contribuição progressiva de R\$ 357,26. Aplicando a dedução de R\$ (-57,03) sobre a contribuição progressiva, a contribuição efetiva será de R\$ 300,23, perfazendo então, uma alíquota efetiva de contribuição de 13,59%.

Para melhor visualização da efetividade de cobrança das alíquotas da TABELA PROGRESSIVA 1 – Início em 11,25%, segue um gráfico que mostra a alíquota efetiva sobre a quantidade de salários mínimos. O gráfico mostra que, qualquer remuneração abaixo de R\$ 2.617,00, terá uma alíquota efetiva menor do que 14,00%.

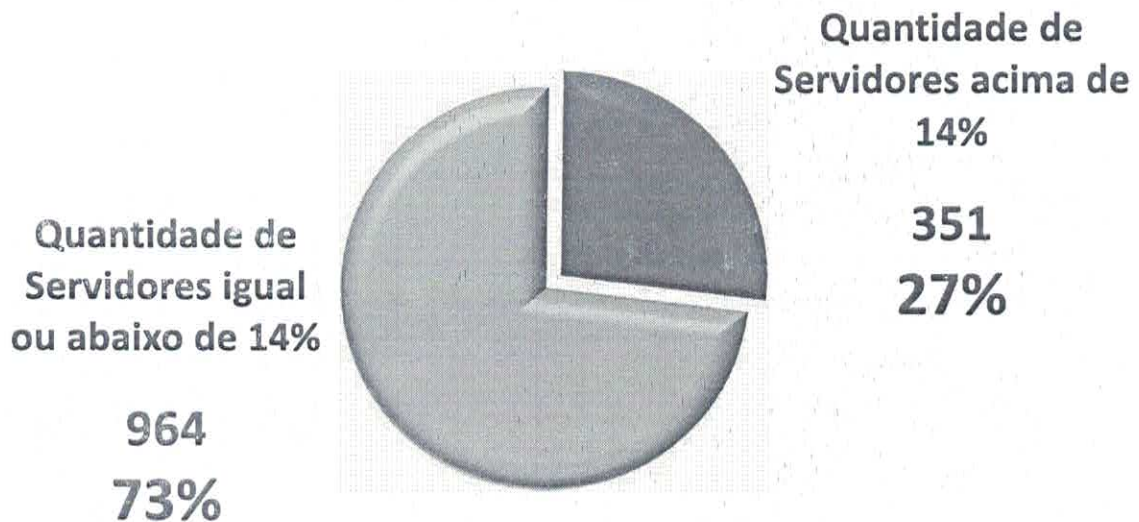
## ALÍQUOTA EFETIVA - TABELA PROGRESSIVA 1

*Distribuição das alíquotas por Faixa de Remuneração*



A adoção da TABELA PROGRESSIVA 1 – início em 11,25%, representará uma vantagem em termos de redução de contribuição ordinária, para 964 pessoas, que representam 73,31% do total de Servidores Ativos.

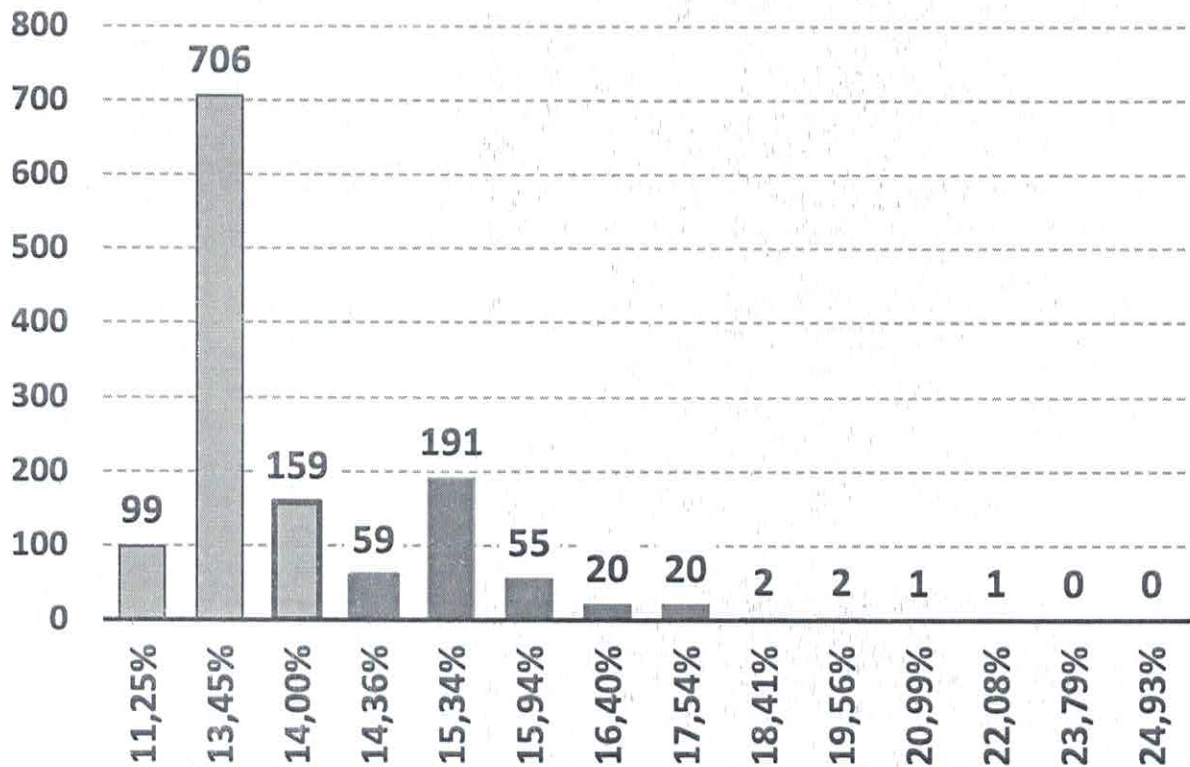
## IMPACTO SOCIOECONÔMICO TABELA PROGRESSIVA 1



Os maiores beneficiados dessa Tabela serão 706 pessoas, que representam 53,69% dos Servidores Ativos, cuja remuneração é de até 2 salários mínimos e contribuirão com uma alíquota efetiva de até 13,45%.

## ALÍQUOTA EFETIVA - TABELA PROGRESSIVA 1

*Quantidade de Servidores Ativos por Faixa de Remuneração*



A maior remuneração entre os Servidores Ativos é de R\$ 16.945,55, cuja alíquota efetiva será de 21,05% referente a Faixa 6.



**RESULTADO MENSAL DAS ALÍQUOTAS FIXAS DE 14,00% E  
TABELA DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA 1 – Início em 11,25%**

<b>Tipo de Segurado</b>	<b>Fixo e Uniforme 11,00% (Atual)</b>	<b>Fixo e Uniforme 14,00%</b>	<b>Contribuição Progressiva</b>
<b>Servidores Ativos (R\$)</b>	<b>319.497,98</b>	<b>406.633,80</b>	<b>407.500,00</b>
<b>Aposentados/ Pensionistas (R\$)</b>	<b>2.602,55</b>	<b>3.312,33</b>	<b>3.312,38</b>
<b>Total de Contribuição arrecadada</b>	<b>R\$ 322.100,53</b>	<b>R\$ 409.946,13</b>	<b>R\$ 410.812,38</b>
<b>Alíquota média Efetiva do SERVIDOR ATIVO</b>	<b>11,00%</b>	<b>14,00%</b>	<b>14,03%</b>

\*As informações são mensais

Os resultados indicam que esse formato de Tabela Progressiva (1 - Início em 11,25%), conduzirá a mesma arrecadação (equivalência), caso fosse adotado a alíquota fixa de 14,00% uniforme a todos os Segurados Ativos.

Por conta de casas decimais geradas na compilação das alíquotas progressivas e a variação natural que a Folha de Remuneração de Contribuição apresenta ao longo do exercício, incluímos uma margem de segurança, fazendo com que a alíquota de Contribuição Progressiva seja ligeiramente maior do que 14,00%, demonstrando que a Alíquota Progressiva contribuirá para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, conforme exigência da Portaria MF 1.348/2019.

### 3.3 – TABELA PROGRESSIVA 2 – Início em 11,50%

**TABELA DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA 2 – Início em 11,50%**

FAIXA	FAIXA DO SALÁRIO QUE INCIDIRÁ A ALÍQUOTA		ALÍQUOTA POR FAIXA	DEDUÇÃO	ALÍQUOTA EFETIVA	
1	R\$ 0,00	a	R\$ 1.045,00	11,50%	R\$ (0,00)	11,50%
2	R\$ 1.045,01	a	R\$ 2.090,00 (1)	15,33%	R\$ (40,06)	13,42%
3	R\$ 2.090,01	a	R\$ 3.135,00 (2)	16,27%	R\$ (59,68)	14,37%
4	R\$ 3.135,01	a	R\$ 6.101,06	17,90%	R\$ (110,69)	16,08%
5	R\$ 6.101,07	a	R\$ 10.000,00	20,53%	R\$ (271,05)	17,82%
6	R\$ 10.000,01	a	R\$ 20.000,00	25,03%	R\$ (721,66)	21,43%
7	R\$ 20.000,01	a	R\$ 39.000,00	30,04%	R\$ (1.723,00)	25,62%
8	Acima de R\$ 39.000,01			39,43%	R\$ (5.384,15)	35,55%

**Exemplo de Leitura – Tabela Progressiva 2 (Servidor Ativo):**

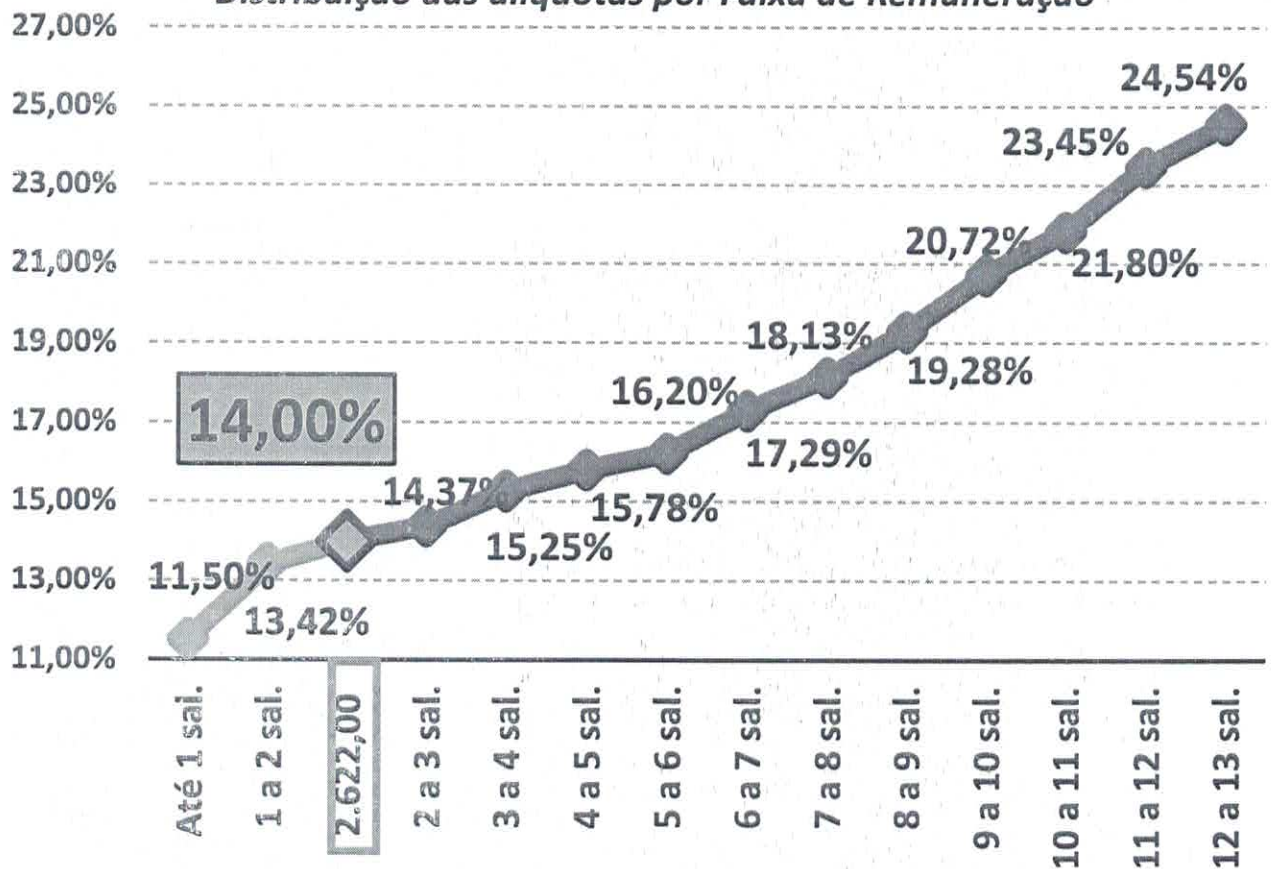
(1) FAIXA 2: Para uma remuneração de R\$ 2.090,00 (2 salários mínimos), aplicasse a alíquota progressiva de 15,33%, gerando uma contribuição progressiva de R\$ 320,46. Aplicando a dedução de R\$ (-40,06) sobre a contribuição progressiva, a contribuição efetiva será de R\$ 280,41, perfazendo então, uma alíquota efetiva de contribuição de 13,42%.

(2) A média salarial dos Servidores Ativos é de R\$ 2.208,77, que se encontra na faixa 3. Nesse caso, aplicasse a alíquota progressiva de 16,27%, gerando uma contribuição progressiva de R\$ 359,41. Aplicando a dedução de R\$ (-59,68) sobre a contribuição progressiva, a contribuição efetiva será de R\$ 299,73, perfazendo então, uma alíquota efetiva de contribuição de 13,57%.

Para melhor visualização da efetividade de cobrança das alíquotas da TABELA PROGRESSIVA 2 – Início em 11,50%, segue um gráfico que mostra a alíquota efetiva sobre a quantidade de salários mínimos. O gráfico mostra que, qualquer remuneração abaixo de R\$ 2.622,00, terá uma alíquota efetiva menor do que 14,00%.

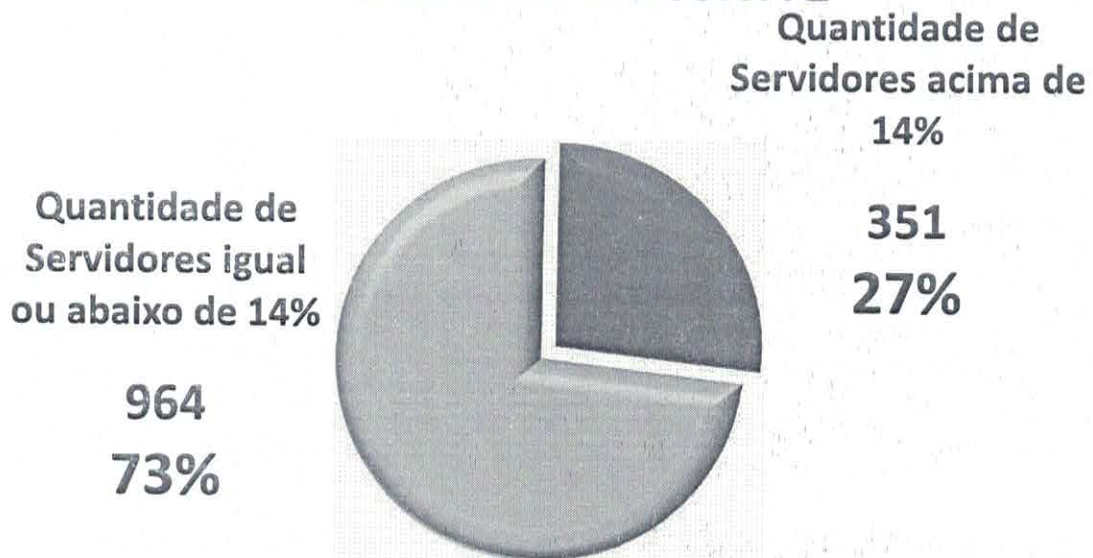
## ALÍQUOTA EFETIVA - TABELA PROGRESSIVA 2

*Distribuição das alíquotas por Faixa de Remuneração*



A adoção da TABELA PROGRESSIVA 2 – início em 11,50%, representará uma vantagem em termos de redução de contribuição ordinária, para 964 pessoas, que representam 73,31% do total de Servidores Ativos.

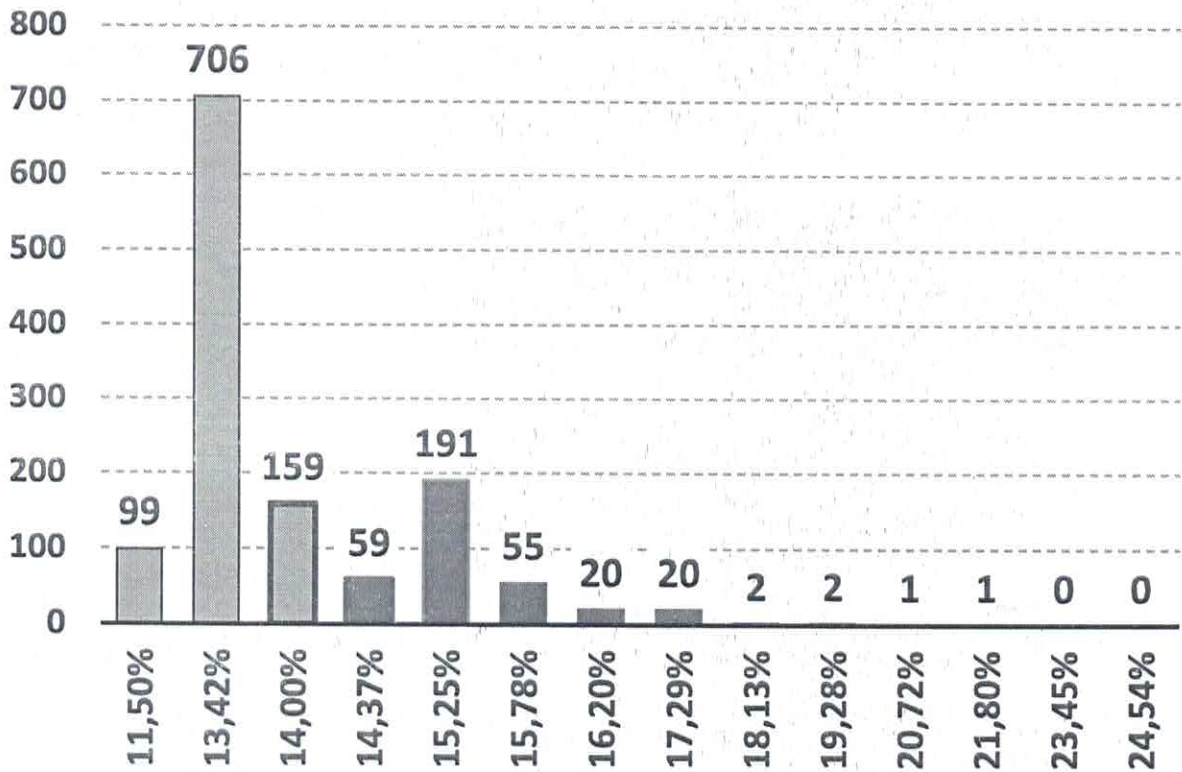
## IMPACTO SOCIOECONÔMICO TABELA PROGRESSIVA 2



Os maiores beneficiados dessa Tabela serão 706 pessoas, que representam 53,69% dos Servidores Ativos, cuja remuneração é de até 2 salários mínimos e contribuirão com uma alíquota efetiva de até 13,42%.

## ALÍQUOTA EFETIVA - TABELA PROGRESSIVA 2

*Quantidade de Servidores Ativos por Faixa de Remuneração*



A maior remuneração entre os Servidores Ativos é de R\$ 16.945,55, cuja alíquota efetiva será de 20,77% referente a Faixa 6.

**RESULTADO MENSAL DAS ALÍQUOTAS FIXAS DE 14,00% E  
TABELA DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA 2 – Início em 11,50%**

<b>Tipo de Segurado</b>	<b>Fixo e Uniforme 11,00% (Atual)</b>	<b>Fixo e Uniforme 14,00%</b>	<b>Contribuição Progressiva</b>
<b>Servidores Ativos (R\$)</b>	<b>319.497,98</b>	<b>406.633,80</b>	<b>407.500,00</b>
<b>Aposentados/ Pensionistas (R\$)</b>	<b>2.602,55</b>	<b>3.312,33</b>	<b>3.312,38</b>
<b>Total de Contribuição arrecadada</b>	<b>R\$ 322.100,53</b>	<b>R\$ 409.946,13</b>	<b>R\$ 410.812,38</b>
<b>Alíquota média Efetiva do SERVIDOR ATIVO</b>	<b>11,00%</b>	<b>14,00%</b>	<b>14,03%</b>

\*As informações são mensais

Os resultados indicam que esse formato de Tabela Progressiva (2 - Início em 11,50%), conduzirá a mesma arrecadação (equivalência), caso fosse adotado a alíquota fixa de **14,00%** uniforme a todos os Segurados Ativos.

Por conta de casas decimais geradas na complilação das alíquotas progressivas e a variação natural que a Folha de Remuneração de Contribuição apresenta ao longo do exercício, incluímos uma margem de segurança, fazendo com que a alíquota de Contribuição Progressiva seja ligeiramente maior do que 14,00%, demonstrando que a Alíquota Progressiva contribuirá para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, conforme exigência da Portaria MF 1.348/2019.

### 3.4 – TABELA PROGRESSIVA 3 – Início em 11,75%

**TABELA DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA 3 – Início em 11,75%**

FAIXA	FAIXA DO SALÁRIO QUE INCIDIRÁ A ALÍQUOTA		ALÍQUOTA POR FAIXA	DEDUÇÃO	ALÍQUOTA EFETIVA	
1	R\$ 0,00	a	R\$ 1.045,00	11,75%	R\$ (0,00)	11,75%
2	R\$ 1.045,01	a	R\$ 2.090,00 (1)	15,64%	R\$ (40,61)	13,69%
3	R\$ 2.090,01	a	R\$ 3.135,00 (2)	16,22%	R\$ (52,81)	14,54%
4	R\$ 3.135,01	a	R\$ 6.101,06	16,45%	R\$ (60,12)	15,47%
5	R\$ 6.101,07	a	R\$ 10.000,00	18,67%	R\$ (195,39)	16,72%
6	R\$ 10.000,01	a	R\$ 20.000,00	21,56%	R\$ (484,78)	19,14%
7	R\$ 20.000,01	a	R\$ 39.000,00	30,34%	R\$ (2.239,78)	24,60%
8	Acima de R\$ 39.000,01			39,67%	R\$ (5.880,48)	35,44%

Exemplo de Leitura – Tabela Progressiva 3 (Servidor Ativo):

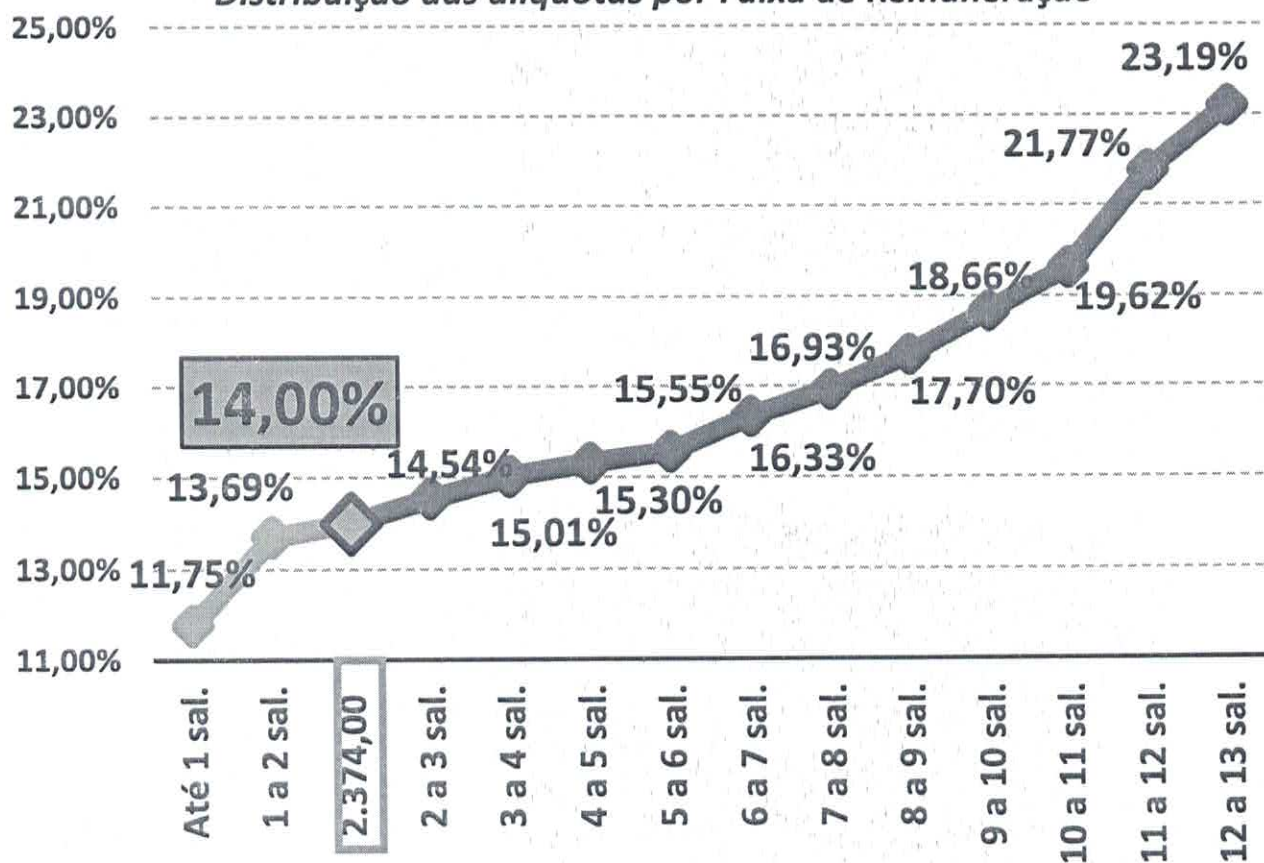
(1) FAIXA 2: Para uma remuneração de R\$ 2.090,00 (2 salários mínimos), aplicasse a alíquota progressiva de 15,64%, gerando uma contribuição progressiva de R\$ 326,80. Aplicando a dedução de R\$ (-40,61) sobre a contribuição progressiva, a contribuição efetiva será de R\$ 286,19, perfazendo então, uma alíquota efetiva de contribuição de 13,69%.

(2) A média salarial dos Servidores Ativos é de R\$ 2.208,77, que se encontra na faixa 3. Nesse caso, aplicasse a alíquota progressiva de 16,22%, gerando uma contribuição progressiva de R\$ 358,26. Aplicando a dedução de R\$ (-52,81) sobre a contribuição progressiva, a contribuição efetiva será de R\$ 305,45, perfazendo então, uma alíquota efetiva de contribuição de 13,83%.

Para melhor visualização da efetividade de cobrança das alíquotas da TABELA PROGRESSIVA 3 – Início em 11,75%, segue um gráfico que mostra a alíquota efetiva sobre a quantidade de salários mínimos. O gráfico mostra que, qualquer remuneração abaixo de R\$ 2.374,00, terá uma alíquota efetiva menor do que 14,00%.

### ALÍQUOTA EFETIVA - TABELA PROGRESSIVA 3

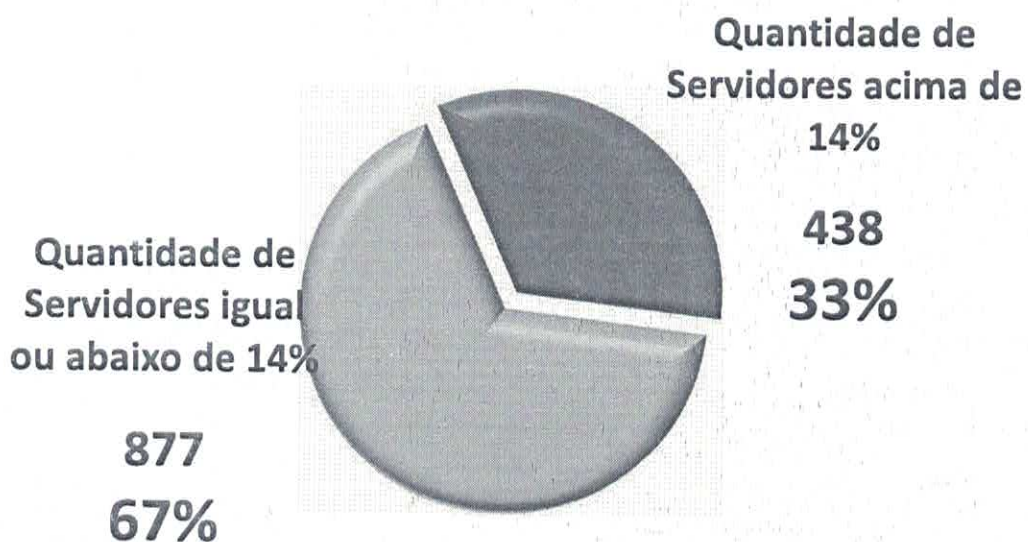
*Distribuição das alíquotas por Faixa de Remuneração*





A adoção da TABELA PROGRESSIVA 3 – início em 11,75%, representará uma vantagem em termos de redução de contribuição ordinária, para 877 pessoas, que representam 66,69% do total de Servidores Ativos.

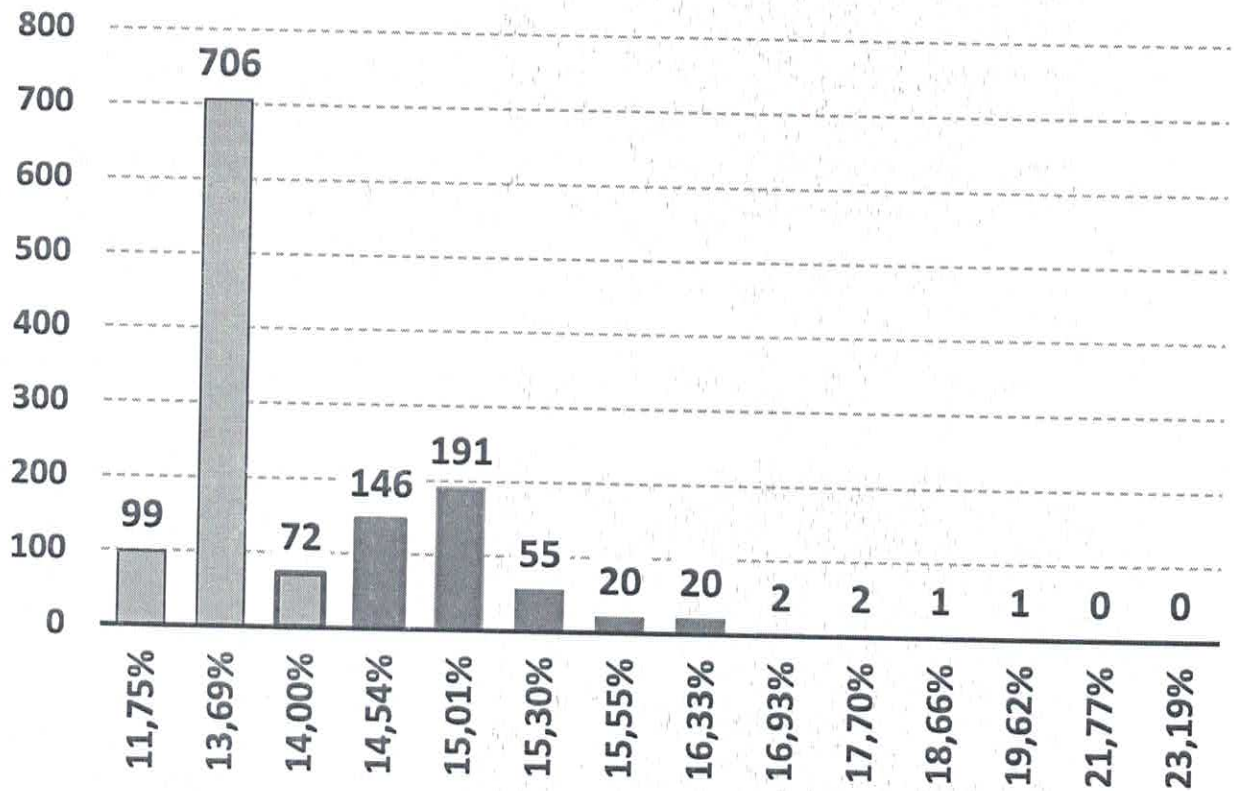
## IMPACTO SOCIOECONÔMICO TABELA PROGRESSIVA 3



Os maiores beneficiados dessa Tabela serão 706 pessoas, que representam 53,69% dos Servidores Ativos, cuja remuneração é de até 2 salários mínimos e contribuirão com uma alíquota efetiva de até 13,69%.

## ALÍQUOTA EFETIVA - TABELA PROGRESSIVA 3

*Quantidade de Servidores Ativos por Faixa de Remuneração*



A maior remuneração entre os Servidores Ativos é de R\$ 16.945,55, cuja alíquota efetiva será de 18,70% referente a Faixa 6.

**RESULTADO MENSAL DAS ALÍQUOTAS FIXAS DE 14,00% E  
TABELA DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA 3 – Início em 11,75%**

<b>Tipo de Segurado</b>	<b>Fixo e Uniforme 11,00% (Atual)</b>	<b>Fixo e Uniforme 14,00%</b>	<b>Contribuição Progressiva</b>
<b>Servidores Ativos (R\$)</b>	<b>319.497,98</b>	<b>406.633,80</b>	<b>407.500,00</b>
<b>Aposentados/ Pensionistas (R\$)</b>	<b>2.602,55</b>	<b>68.389,93</b>	<b>56.124,87</b>
<b>Total de Contribuição arrecadada</b>	<b>R\$ 322.100,53</b>	<b>R\$ 475.023,72</b>	<b>R\$ 463.624,87</b>
<b>Alíquota média Efetiva do SERVIDOR ATIVO</b>	<b>11,00%</b>	<b>14,00%</b>	<b>14,03%</b>

\*As informações são mensais

Os resultados indicam que esse formato de Tabela Progressiva (3 - Início em 11,75%), conduzirá a mesma arrecadação (equivalência), caso fosse adotado a alíquota fixa de **14,00%** uniforme a todos os Segurados Ativos.

Por conta de casas decimais geradas na compilação das alíquotas progressivas e a variação natural que a Folha de Remuneração de Contribuição apresenta ao longo do exercício, incluímos uma margem de segurança, fazendo com que a alíquota de Contribuição Progressiva seja ligeiramente maior do que 14,00%, demonstrando que a Alíquota Progressiva contribuirá para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, conforme exigência da Portaria MF 1.348/2019.

## 4. IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - SEGURADOS

Elevando a alíquota de Contribuição Ordinária (Custo Normal) de 11,00% para 14,00% dos Segurados (fixa e uniforme ou através de Tabela Progressiva), também estaremos elevando a alíquota de Custo Normal do Ente Federativo, já que o artigo 2º da Lei 9.717/1998, estabelece que o Ente deverá contribuir, no mínimo, igual aos seus respectivos Servidores Ativos.

*Art. 2º - A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.  
(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004) (GRIFO NOSSO)*

Dessa forma, alterando o Plano de Custeio da Reavaliação Atuarial/2020, data base 31/12/2019, elevando a alíquota dos Segurados para 14,00% (Fixa ou Progressiva) e elevando a alíquota do Ente para 16,00% (14,00% de contribuição, mais 2,00% de Taxa de Administração); teremos uma elevação dos Valores Atuais das Contribuições Futuras dos Segurados Ativos e dos Aposentados/Pensionistas (cujo proventos ultrapassam o Teto do RGPS), contribuindo para o Equilíbrio Atuarial, reduzindo o Déficit Atuarial previsto para o final de 2020 de R\$ (-203.044.351,25), para R\$ (-176.603.499,63), representando uma redução de R\$ 26.440.851,62 do Déficit, equivalente a -13,02%.

**PROVISÕES MATEMÁTICAS E DÉFICIT ATUARIAL DA REAVALIAÇÃO  
ATUARIAL/2020 – PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO**

1	CENÁRIO	1 - Atual	2
2	Regra de Elegibilidade de Aposentadoria	Lei Municipal 18001/2001	Lei Municipal 18001/2001
3	Servidor Ativo	11,00%	14,00%
4	Aposentado e Pensionista	11,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS
5	Ente Federativo	13,69%	16,00%
6	<b>ATIVO</b>	<b>63.681.970,83</b>	<b>63.681.970,83</b>
7	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	-	-
8	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	50.846.450,98	50.846.450,98
9	(+) Crédito a Curto Prazo	2.563.960,75	2.563.960,75
10	(+) Crédito a Longo Prazo	10.271.559,10	10.271.559,10
11	(+) Imobilizado	-	-
12	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>(63.681.970,83)</b>	<b>(63.681.970,83)</b>
13	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>(63.681.970,83)</b>	<b>(63.681.970,83)</b>
14	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>(109.914.871,40)</b>	<b>(109.799.530,71)</b>
15	(+) Aposentadorias e Pensões	(110.337.787,26)	(110.337.787,26)
16	(-) Contribuições do Ente	-	-
17	(-) Contribuições do Inativo	399.319,45	508.224,75
18	(-) Contribuições do Pensionista	23.596,41	30.031,80
19	(-) Compensação Previdenciária	-	-
20	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
21	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>(156.811.450,68)</b>	<b>(130.485.939,75)</b>
22	(+) Aposentadorias e Pensões	(280.593.493,94)	(280.381.665,57)
23	(-) Contribuições do Ente	54.691.859,30	66.537.805,66
24	(-) Contribuições do Servidor Ativo	43.940.889,67	58.228.377,83
25	(-) Compensação Previdenciária	25.149.294,29	25.129.542,33
26	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
27	<b>EQUILÍBRIO ATUARIAL: DÉFICIT</b>	<b>(203.044.351,25)</b>	<b>(176.603.499,63)</b>
28	<b>EQUILÍBRIO FINANCEIRO: SUPERÁVIT</b>	<b>362.716,31</b>	<b>2.375.492,71</b>

Com a elevação das contribuições de Custo Normal, o impacto sobre as Provisões Matemáticas se dará com maior ênfase, sobre as conta dos Servidores Ativos (linha 24). A conta Contribuições do Inativo (linha 17) e Contribuições dos Pensionistas (18), também sofre elevação por conta da elevação da alíquota de 14%, sobre os proventos que superem o Teto do RGPS. A conta contribuição do Ente (linha 23) apenas reajusta os valores das contribuições, ao valor do Salário mínimo ajustado deste Estudo (R\$ 1.045,00).

Nota-se que as provisões com as Aposentadorias e Pensões permaneceram as mesmas (apenas com reajuste relacionado ao novo salário mínimo). A alteração do Plano de Custeio gera impacto sobre a Receita.

Analisando o Equilíbrio financeiro do AQUIDAUNAPREV, a majoração da contribuição ordinária dos Segurados contribuirá para melhorar o superávit financeiro do Plano de Benefícios. Segundo a Reavaliação Atuarial/2020, data focal 31/12/2019 é esperado um superávit financeiro no ano, na ordem de R\$ 362.716,31.

Caso o AQUIDAUNAPREV tivesse adotado a elevação das alíquotas de 14,00% dos Segurados, desde 01/01/2020, o superávit financeiro esperado para 2020 seria da ordem de R\$ 2.375.492,71. Um aumento de 2.564.782,15 na arrecadação anual, equivalente a +707,1%.

### OBSERVAÇÃO

Ressaltamos que o impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, apresentado neste Estudo, se deu apenas sobre as alterações das alíquotas de Contribuição Normal de 11,00% para 14,00% dos Servidores Ativos e dos Proventos acima do Teto do RGPS e a elevação da alíquota de 16,00% do Ente.

O Estudo manteve as mesmas premissas, Hipóteses, Tábuas Biométricas, Taxas de Crescimento de Remuneração e de Benefícios e da Taxa de Juros de 5,87%.

As regras de aposentadoria utilizadas neste estudo, seguem as regras vigentes em Lei Municipal, em consonância com a Emenda Constitucional nº 20/1998.

Também mantivemos a massa de Segurados fechada, não considerando a hipótese de novos entrados (novos concursados).

Estas hipóteses foram mantidas, para que o estudo reflita apenas e somente os impactos que a alteração do Custo Normal de 11,00% para 14,00%, trará sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do AQUIDAUNAPREV.

## 5. CENÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS PROVENTOS QUE SUPEREM O SALÁRIO MÍNIMO

Visando elevar a busca pelo Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS, o artigo 149, § 1º-A da EC 103/2018, facultou a cada Ente Federativo, definir novas regras e teto de isenção de contribuição para os Aposentados e Pensionistas, cujos **proventos superem 1 salário mínimo.**

"Art. 149. ....

*§ 1º-A - Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.*

Nesse caso, o Ente poderá definir, por exemplo, um novo Teto de isenção de cobrança do RPPS, menor do que o Teto praticado pelo RGPS, atualmente em R\$ 6.101,061<sup>1</sup>.

Cabe salientar que, a necessidade de se manter a equivalência da arrecadação, adotando alíquota fixa e uniforme ou, alíquotas através de Tabela Progressiva é exigida somente aos Servidores Ativos, devido a consonância com a contribuição mínima exigida por Lei, aos Servidores Públicos da União.

---

<sup>1</sup> Valor vigente do Teto de Benefício do RGPS, no fechamento deste Estudo Atuarial, em 29/05/2020.



Conforme os dados utilizados para este Estudo Atuarial (considerando os ajustes necessários para o valor do salário mínimo vigente na data deste estudo), o AQUIDAUNAPREV arrecadará no ANO, o equivalente a R\$ 33.833,09, referente a contribuição de 11,00% sobre os aposentados/pensionistas, cujos proventos ultrapassem o Teto do RGPS.

Majorando essa alíquota de forma fixa para 14,00% e uniforme para todos os Proventos que superem o Teto do RGPS, essa arrecadação no ano subirá para R\$ 43.060,29. A simulação demonstrada no item 4 - IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA página 29 deste Estudo, já contempla a elevação das alíquotas dos Proventos que ultrapassam o Teto do RGPS, devido ser exigência constitucional.

## **5.1 – Contribuição fixa ou progressiva sobre os Aposentados e Pensionistas**

Conforme facultou o art. 149, § 1º-A, se o Ente aprovar a cobrança de uma alíquota fixa de 14,00% e uniforme a todos os Proventos que superem um salário mínimo, elevaríamos a contribuição sobre os proventos de R\$ 33.833,09<sup>2</sup> no ano de 2020 para R\$ 889.069,04 no exercício.

---

<sup>2</sup> Considerando que o plano vigente ainda é sobre uma alíquota de 11,00% e somente para os proventos acima do Teto do RGPS.

Caso o Ente aprove a contribuição dos Proventos que superem um salário mínimo, e, **adote Tabela Progressiva para os Servidores Ativos**, recomendamos que se aplique o mesmo método progressivo aos Aposentados/Pensionistas, visando manter o tratamento igualitário a todos os Segurados e amenizando a incidência de contribuição sobre os proventos de menor valor, amenizar o impacto financeiro para o Segurado. Nesse caso, encaminhamos duas propostas de Tabela Progressiva incidindo sobre os Proventos.

Em ambas as propostas, a tabela isenta a cobrança de alíquota sobre o salário mínimo, conforme estabelece o artigo 149, § 1º-A da EC 103/2018. Nesse caso, 47 Beneficiários, que representam 14,83% dos Aposentados/Pensionistas estarão isentos de qualquer cobrança devido seus proventos serem de até 1 salário mínimo.

## 5.2 – TABELA PROGRESSIVA 1 PROVENTOS - Isenta o Salário mínimo e inicia em 7,50%

**TABELA DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA 1 – Isenta o mínimo e inicia em 7,50%**

FAIXA	FAIXA DO SALÁRIO/PROVENTO QUE INCIDIRÁ A ALÍQUOTA			ALÍQUOTA POR FAIXA	DEDUÇÃO	ALÍQUOTA EFETIVA
		a				
1	R\$ 0,00	a	R\$ 1.045,00	0,00%	R\$ (0,00)	0,00%
2	R\$ 1.045,01	a	R\$ 2.090,00 (1)	7,50%	R\$ (78,38)	3,75%
3	R\$ 2.090,01	a	R\$ 3.135,00 (2)	9,00%	R\$ (109,72)	5,50%
4	R\$ 3.135,01	a	R\$ 6.101,06	12,00%	R\$ (203,77)	8,66%
5	R\$ 6.101,07	a	R\$ 10.000,00	14,00%	R\$ (325,79)	10,74%
6	R\$ 10.000,01	a	R\$ 20.000,00	14,50%	R\$ (375,79)	12,62%
7	R\$ 20.000,01	a	R\$ 39.000,00	16,50%	R\$ (775,79)	14,51%
8	Acima de R\$ 39.000,01			19,00%	R\$ (5.318,99)	15,17%

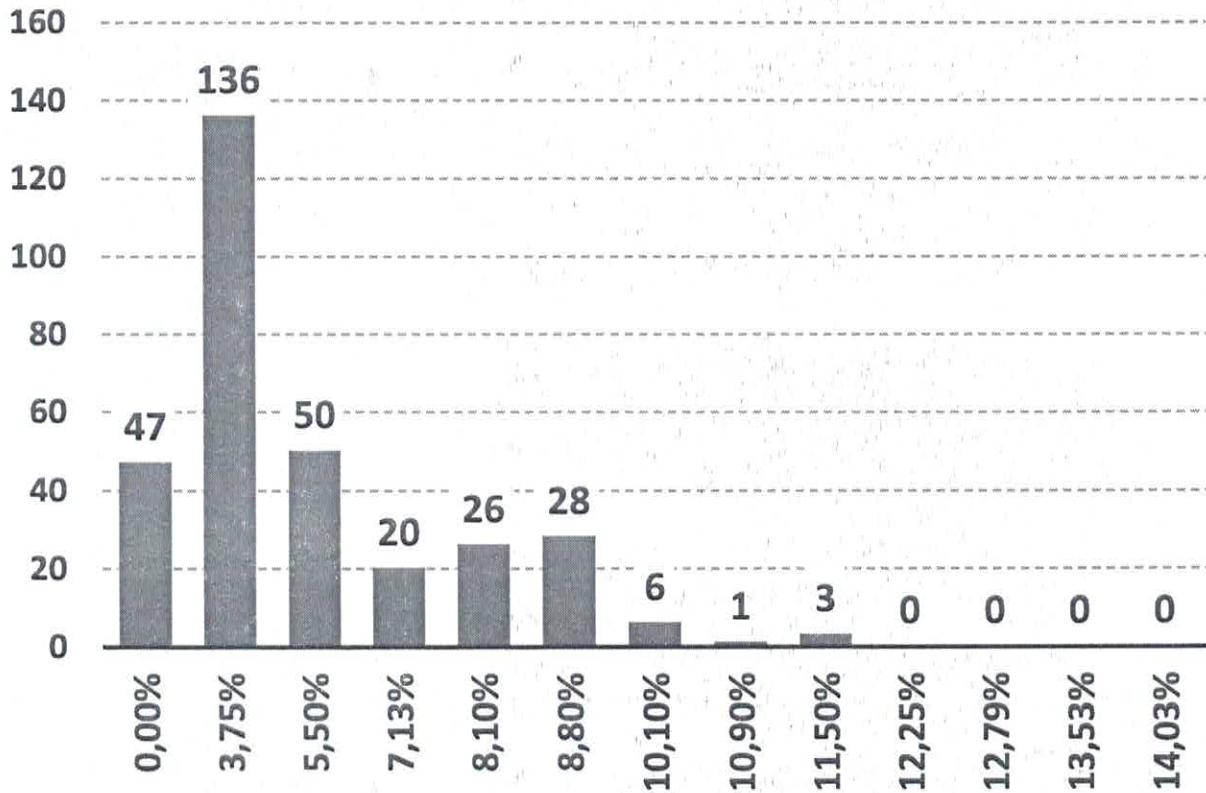
### Exemplo de Leitura – Tabela Progressiva 1 (Aposentados/Pensionistas):

(1) FAIXA 2: Para os Proventos de R\$ 2.090,00 (2 salários mínimos), aplicasse a alíquota progressiva de 7,50%, gerando uma contribuição progressiva de R\$ 156,75. Aplicando a dedução de R\$ (-78,38) sobre a contribuição progressiva, a contribuição efetiva sobre os proventos de R\$ 2.090,00 será de R\$ 78,38, perfazendo então, uma alíquota efetiva de contribuição de 3,75%.

(2) A média dos proventos é de R\$ 2.573,56, que se encontra na faixa 3. Nesse caso, aplicasse a alíquota progressiva de 9,00%, gerando uma contribuição progressiva de R\$ 231,62. Aplicando a dedução de R\$ (-109,72) sobre a contribuição progressiva, a contribuição efetiva sobre os proventos de R\$ 2.573,56 será de R\$ 121,90, perfazendo então, uma alíquota efetiva de contribuição de 4,74%.

## ALÍQUOTA EFETIVA - TABELA PROGRESSIVA 1

Quantidade de Aposentados/Pensionistas por Faixa de Proventos



O maior provento encontrado pertence a apenas 1 aposentado, cujo valor é de R\$ 12.180,51. Nesse caso, aplicasse a alíquota progressiva de 14,50%, gerando uma contribuição progressiva de R\$ 1.766,17. Aplicando a dedução de (R\$ -375,79) sobre a contribuição progressiva, a contribuição efetiva sobre os proventos de R\$ 12.180,51 será de R\$ 1.390,38, perfazendo então, uma alíquota efetiva de contribuição de 11,41%.

O formato da Tabela Progressiva 1, que isenta o salário mínimo da Faixa 1 e inicia com uma alíquota progressiva de 7,50% a partir da Faixa 2, conduzirá a uma arrecadação anual de R\$ 606.265,57 de contribuição sobre os proventos que superem um salário mínimo.

### 5.3 – TABELA PROGRESSIVA 2 PROVENTOS – Isenta o Salário mínimo e inicia em 9,00%

**TABELA DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA 2 – Isenta o mínimo e inicia em 9,00%**

FAIXA	FAIXA DO SALÁRIO/PROVENTO QUE INCIDIRÁ A ALÍQUOTA			ALÍQUOTA POR FAIXA	DEDUÇÃO	ALÍQUOTA EFETIVA
1	R\$ 0,00	a	R\$ 1.045,00	0,00%	R\$ (0,00)	0,00%
2	R\$ 1.045,01	a	R\$ 2.090,00 (1)	9,00%	R\$ (94,05)	4,50%
3	R\$ 2.090,01	a	R\$ 3.135,00 (2)	12,00%	R\$ (156,75)	7,00%
4	R\$ 3.135,01	a	R\$ 6.101,06	14,00%	R\$ (219,45)	10,40%
5	R\$ 6.101,07	a	R\$ 10.000,00	14,50%	R\$ (249,95)	12,00%
6	R\$ 10.000,01	a	R\$ 20.000,00	16,50%	R\$ (449,95)	14,25%
7	R\$ 20.000,01	a	R\$ 39.000,00	19,00%	R\$ (949,95)	16,56%
8	Acima de R\$ 39.000,01			22,00%	R\$ (5.318,99)	18,17%

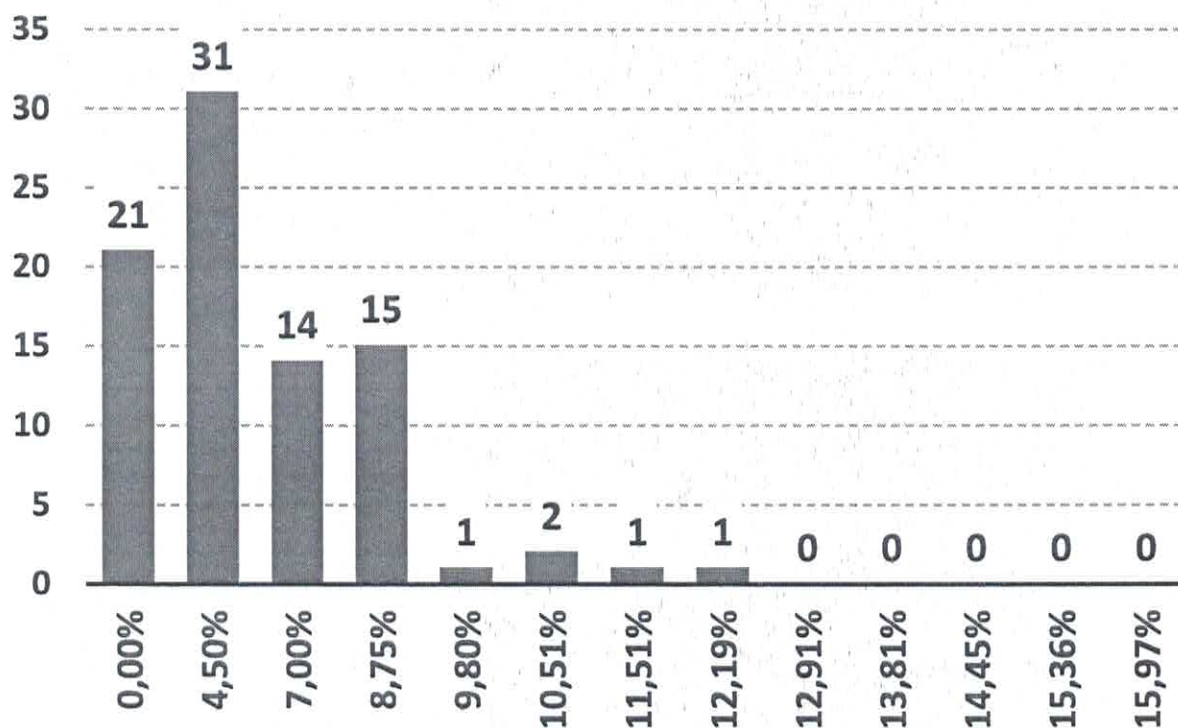
#### Exemplo de Leitura – Tabela Progressiva 2 (Aposentados/Pensionistas):

(1) FAIXA 2: Para os Proventos de R\$ 2.090,00 (2 salários mínimos), aplicasse a alíquota progressiva de 7,50%, gerando uma contribuição progressiva de R\$ 188,10. Aplicando a dedução de R\$ (-94,05) sobre a contribuição progressiva, a contribuição efetiva sobre os proventos de R\$ 2.090,00 será de R\$ 94,05, perfazendo então, uma alíquota efetiva de contribuição de 4,50%.

(2) A média dos proventos é de R\$ 2.573,56, que se encontra na faixa 3. Nesse caso, aplicasse a alíquota progressiva de 12,00%, gerando uma contribuição progressiva de R\$ 308,83. Aplicando a dedução de R\$ (-156,75) sobre a contribuição progressiva, a contribuição efetiva sobre os proventos de R\$ 2.573,56 será de R\$ 152,08, perfazendo então, uma alíquota efetiva de contribuição de 5,91%.

## ALÍQUOTA EFETIVA - TABELA PROGRESSIVA 2

Quantidade de Aposentados/Pensionistas por Faixa de Proventos



O maior provento encontrado pertence a apenas 1 aposentado, cujo valor é de R\$ 12.180,51. Nesse caso, aplicasse a alíquota progressiva de 16,50%, gerando uma contribuição progressiva de R\$ 2.009,78. Aplicando a dedução de (R\$ -449,95) sobre a contribuição progressiva, a contribuição efetiva sobre os proventos de R\$ 12.180,51 será de R\$ 1.559,83, perfazendo então, uma alíquota efetiva de contribuição de 12,81%.

O formato da Tabela Progressiva 2, que isenta o salário mínimo da Faixa 1 e inicia com uma alíquota progressiva de 9,00% a partir da Faixa 2, conduzirá a uma arrecadação anual de R\$ 729.623,27 de contribuição sobre os proventos que superem um salário mínimo.

## 5.4 – RESUMO DA ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS PROVENTOS

Abaixo, segue um resumo dos valores arrecadados, caso o Ente adote algum dos cenários de contribuição sobre os Proventos dos Aposentados e Pensionistas do AQUIDAUNAPREV.

### RESUMO DA ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS PROVENTOS

	ALÍQUOTA FIXA E UNIFORME		ALÍQUOTA PROGRESSIVA	
	14,00% sobre os Proventos que superem o Teto do RGPS	14,00% sobre os Proventos que superem 1 Salário mínimo	TABELA PROGRESSIVA 1 Isenta o Salário mínimo e inicia em 7,50%	TABELA PROGRESSIVA 2 Isenta o Salário mínimo e inicia em 9,00%
MÊS	3.312,33	68.389,93	46.635,81	56.124,87
ANO	43.060,29	889.069,04	606.265,57	729.623,27

Lembrando que obrigatoriamente, o Ente deverá aprovar no mínimo, a cobrança de 14,00% de contribuição, sobre os Proventos que superem o Teto do RGPS.

## 6. IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DOS SEGURADOS E DOS PROVENTOS QUE SUPEREM O SALÁRIO MÍNIMO

Para verificação do impacto Financeiro e Atuarial que a alteração do Plano de Custeio trará para o AQUIDAUNAPREV, apresentaremos as alterações das Provisões Matemáticas Previdenciárias e o Resultado Atuarial e Financeiro sobre os seguintes cenários:

### CENÁRIOS DE PLANO DE CUSTEIO REGULAMENTADOS PELA EC 103/2019 E PELA PORTARIA ME 1.348/2019

CENÁRIO	1 - Atual	2	3	4
Regra de Elegibilidade de Aposentadoria	EC. 20/1998; Lei Municipal 18001/2001	EC. 20/1998; Lei Municipal 18001/2001	EC. 20/1998; Lei Municipal 18001/2001	EC. 20/1998; Lei Municipal 18001/2001
Servidor Ativo	11,00%	14,00%	14,00%	14,00%
Aposentado e Pensionista	11,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos que superem 1 Salário Mínimo	TABELA PROGRESSIVA 1; Isenta o Salário mínimo e inicia Faixa 2 em 7,50%
Ente Federativo	13,69%	16,00%	16,00%	16,00%



**CENÁRIOS – REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2020 – AQUIDAUNAPREV**

1	CENÁRIO	1 - Atual	2	3	4
2	Regra de Elegibilidade de Aposentadoria	Lei Municipal 18001/2001	Lei Municipal 18001/2001	Lei Municipal 18001/2001	Lei Municipal 18001/2001
3	Servidor Ativo	11,00%	14,00%	14,00%	14,00%
4	Aposentado e Pensionista	11,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos que superem 1 Salário Mínimo	TABELA PROGRESSIVA 1; Ise Salário mínimo e inicia Faixa 7,50%
5	Ente Federativo	13,69%	16,00%	16,00%	16,00%
6	<b>ATIVO</b>	<b>63.681.970,83</b>	<b>63.681.970,83</b>	<b>63.681.970,83</b>	<b>63.681.970</b>
7	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	-	-	-	-
8	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	50.846.450,98	50.846.450,98	50.846.450,98	50.846.45
9	(+) Crédito a Curto Prazo	2.563.960,75	2.563.960,75	2.563.960,75	2.563.96
10	(+) Crédito a Longo Prazo	10.271.559,10	10.271.559,10	10.271.559,10	10.271.55
11	(+) Imobilizado	-	-	-	-
12	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>(63.681.970,83)</b>	<b>(63.681.970,83)</b>	<b>(63.681.970,83)</b>	<b>(63.681.970)</b>
13	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>(63.681.970,83)</b>	<b>(63.681.970,83)</b>	<b>(63.681.970,83)</b>	<b>(63.681.970)</b>
14	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>(109.914.871,40)</b>	<b>(109.799.530,71)</b>	<b>(101.047.811,33)</b>	<b>(104.025.232)</b>
15	(+) Aposentadorias e Pensões	(110.337.787,26)	(110.337.787,26)	(110.337.787,26)	(110.337.78
16	(-) Contribuições do Ente	-	-	-	-
17	(-) Contribuições do Inativo	399.319,45	508.224,75	7.649.313,67	5.197.77
18	(-) Contribuições do Pensionista	23.596,41	30.031,80	1.640.662,26	1.114.88
19	(-) Compensação Previdenciária	-	-	-	-
20	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-	-
21	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>(156.811.450,68)</b>	<b>(130.485.939,75)</b>	<b>(130.485.939,75)</b>	<b>(130.485.939)</b>
22	(+) Aposentadorias e Pensões	(280.593.493,94)	(280.381.665,57)	(280.381.665,57)	(280.381.66
23	(-) Contribuições do Ente	54.691.859,30	66.537.805,66	66.537.805,66	66.537.80
24	(-) Contribuições do Servidor Ativo	43.940.889,67	58.228.377,83	58.228.377,83	58.228.37
25	(-) Compensação Previdenciária	25.149.294,29	25.129.542,33	25.129.542,33	25.129.54
26	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-	-
27	<b>EQUILÍBRIO ATUARIAL: DÉFICIT</b>	<b>(203.044.351,25)</b>	<b>(176.603.499,63)</b>	<b>(167.851.780,25)</b>	<b>(170.829.201)</b>
28	<b>EQUILÍBRIO FINANCEIRO: SUPERÁVIT</b>	<b>362.716,31</b>	<b>2.375.492,71</b>	<b>3.211.020,40</b>	<b>2.927.498</b>

Com essa alteração do Plano de Custeio, o impacto sobre as Provisões Matemáticas se dará mais especificamente sobre as contas referente as Contribuições do Servidor Ativo (linha 24), do Inativo (linha 17) e do Pensionista (linha 18). Nota-se que as provisões com as Aposentadorias e Pensões permaneceram as mesmas, apenas reajustando os valores dessas contas ao valor do Salário mínimo deste Estudo (R\$ 1.045,00).

Cobrando alíquota de contribuição sobre os proventos que superem o mínimo, temos uma elevação significativa da Conta Contribuições do Inativo (linha 17) e do pensionista (linha 18), elevando nossa Receita, através da elevação do Custo Normal e do aumento da Base de Contribuição sobre os proventos.

**CENÁRIO 1 - Atual:**

São os Resultados da Reavaliação Atuarial do RPPS, do exercício de 2020, data focal em 31/12/2019. O Plano de Custeio estabelece alíquota mínima do Segurado em 11,00% e contribuição sobre os Proventos que superem o Teto do RGPS. O Plano de Benefícios segue as regras de elegibilidade de aposentadoria contidas na Lei Municipal 18001/2001. Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-203.044.351,25).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 362.716,31 (ano).**

- **CENÁRIO 2:**

Este cenário, além de adequar o Plano de Custeio a alíquota mínima de 14,00%, conforme exigido pela Emenda Constitucional nº 103/2019 aos Servidores Ativos e os Proventos que superem o Teto do RGPS, também eleva a alíquota de Custo Normal do Ente para 16,00%. Como a alíquota do Ente não pode ser inferior a alíquota do Segurado (artigo 2º da Lei 9.717/1998), o Custo Normal do Ente teve que ser elevado. Com essa adequação temos uma elevação do Valor Atual das Contribuições futuras, amenizando o Déficit Atuarial e apresentando uma pequena elevação do Superávit financeiro no exercício. Assim, o Resultado Atuarial e Financeiro do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-176.603.499,63).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 2.375.492,71 (ano).**

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (26.440.851,62) (-13%) e eleva o Superávit Financeiro em R\$ 2.564.782,15 (+707%).

- **CENÁRIO 3:**

Este Cenário, além de adequar (majorar) a alíquota de Custo Normal do Servidor Ativo e do Ente, conforme explicado no cenário 2, o cenário 3 amplia a base de contribuição sobre os proventos, arrecadando contribuição de 14,00% sobre os proventos que superem o salário mínimo. Com esse ampliação da base de contribuição do Plano de Custeio temos uma melhora significativa do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS. Assim, o Resultado Atuarial e Financeiro do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-167.851.780,25).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 3.211.020,40 (ano).**

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (35.192.571,00) (-17%) e eleva o Superávit Financeiro em R\$ 2.564.782,15 (+707%).

- **CENÁRIO 4:**

É o cenário 3, cobrando a alíquota mínima de 14,00% dos Servidores Ativos (de forma fixa ou progressiva), e uma alíquota de Custo Normal de 16,00% do Ente. Para amenizar o impacto da ampliação da base de contribuição sobre os proventos que superem o salário mínimo, este cenário utiliza a Tabela de Alíquota Progressiva 1, que isenta o salário mínimo e inicia cobrança a partir da FAIXA 2 em 7,50%, conforme demonstrado na página 36 deste Estudo. Assim, o Resultado Atuarial do RPPS será:

**EQUILÍBRIO ATUARIAL: Déficit de R\$ (-170.829.201,75).**

**EQUILÍBRIO FINANCEIRO: Superávit de R\$ 2.927.498,46 (ano).**

Este cenário reduz o Déficit Atuarial em R\$ (32.215.149,50) (-16%) e eleva o Superávit Financeiro em R\$ 2.564.782,15 (+707%).

## OBSERVAÇÃO

O Estudo manteve as mesmas premissas, Hipóteses, Tábuas Biométricas, Taxas de Crescimento de Remuneração e de Benefícios e da Taxa de Juros de 5,87%, constantes na Reavaliação Atuarial/2020, data-base 31/12/2019.

Também mantivemos a massa de Segurados fechada, não considerando a hipótese de novos entrados (novos concursados).

Com a redução do Déficit Atuarial, o Plano de Amortização de cada cenário, teve seus aportes financeiros (Custo Suplementar) reduzidos e adequados aos valores mínimos exigidos pela Portaria MF 464/2018.

## 7. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E PORTARIA MF 464/2018

A partir de 2020, as Reavaliações Atuariais dos RPPS deverão ser realizadas conforme a Portaria MF 464/2018. O artigo 54º, II da referida Portaria, informa que o plano de amortização estabelecido em lei do Ente Federativo deverá observar alguns critérios, como a alíquota ou Aporte Financeiros mínimos, que superem os juros gerado sobre o Déficit Actuarial.

O artigo 9º, parágrafo único da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, que complementa a Portaria MF 464/2018, permite que a adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do artigo 54º da Portaria MF 464/2018, possa ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares (na forma de alíquotas ou aportes), a partir do exercício de 2021, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Conforme o Déficit Actuarial encontrada nas simulações deste Estudo, ao se aplicar a Portaria MF 464/2018, o Ente deverá, no mínimo, praticar os seguintes valores para a amortização do Déficit Actuarial. Assim, quanto menor o Déficit Actuarial, menor a alíquota ou o Aporte Financeiro mínimo.

<sup>3</sup> Os Planos de Amortização que serão apresentados, consideram como aporte mínimo:

2020: O que já está aprovado em Lei

2021: 34% do juro;

2022: 64% do juro; e

2023: 101% do juro a partir de 2023.

**PLANOS DE AMORTIZAÇÃO, CONFORME OS DÉFICITS ATUARIAIS DESTE ESTUDO, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA MF 464/2018.**

CENÁRIO		1 - Atual	2	3	4
Regra de Aposentadoria		Lei Municipal 18001/2001	Lei Municipal 18001/2001	Lei Municipal 18001/2001	Lei Municipal 18001/2001
SERVIDOR ATIVO		11,00%	14,00%	14,00%	14,00%
APOSENTADO/ PENSIONISTA		11,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos que superem 1 Salário Mínimo	TABELA PROGRESSIVA 1; Isenta o Salário mínimo e inicia Faixa 2 em 7,50%
ENTE		13,69%	16,00%	16,00%	16,00%
Nº	ANO	APORTE ANUAL MÍNIMO	APORTE ANUAL MÍNIMO	APORTE ANUAL MÍNIMO	APORTE ANUAL MÍNIMO
1	2020	8.295.594,25	8.295.594,25	8.295.594,25	8.295.594,25
2	2021	8.439.820,65	7.864.705,91	7.674.347,33	7.739.109,20
3	2022	8.782.180,56	7.622.181,69	7.238.230,95	7.368.854,79
4	2023	12.682.966,35	10.927.663,16	10.346.671,25	10.544.330,44
5	2024	12.868.300,82	11.087.347,40	10.497.865,54	10.698.413,00
6	2025	13.056.343,56	11.249.365,09	10.651.269,22	10.854.747,13
7	2026	13.247.134,15	11.413.750,31	10.806.914,56	11.013.365,76
8	2027	13.440.712,72	11.580.537,67	10.964.834,32	11.174.302,25
9	2028	13.637.120,04	11.749.762,26	11.125.061,74	11.337.590,47
10	2029	13.836.397,43	11.921.459,71	11.287.630,54	11.503.264,81
11	2030	14.038.586,84	12.095.666,15	11.452.574,93	11.671.360,11
12	2031	14.243.730,81	12.272.418,24	11.619.929,63	11.841.911,76
13	2032	14.451.872,52	12.451.753,18	11.789.729,85	12.014.955,66
14	2033	14.663.055,78	12.633.708,71	11.962.011,34	12.190.528,21
15	2034	14.877.325,03	12.818.323,13	12.136.810,35	12.368.666,38
16	2035	15.094.725,36	13.005.635,29	12.314.163,67	12.549.407,66
17	2036	15.315.302,54	13.195.684,62	12.494.108,63	12.732.790,07
18	2037	15.539.102,99	13.388.511,11	12.676.683,10	12.918.852,23
19	2038	15.766.173,80	13.584.155,34	12.861.925,50	13.107.633,28
20	2039	15.996.562,76	13.782.658,49	13.049.874,82	13.299.172,95
21	2040	16.230.318,37	13.984.062,33	13.240.570,61	13.493.511,56
22	2041	16.467.489,82	14.188.409,26	13.434.053,01	13.690.690,01
23	2042	16.708.127,02	14.395.742,28	13.630.362,74	13.890.749,80
24	2043	16.952.280,62	14.606.105,02	13.829.541,11	14.093.733,02
25	2044	17.200.002,00	14.819.541,77	14.031.630,04	14.299.682,41
26	2045	17.451.343,31	15.036.097,42	14.236.672,07	14.508.641,30
27	2046	17.706.357,43	15.255.817,58	14.444.710,34	14.720.653,67
28	2047	17.965.098,03	15.478.748,47	14.655.788,65	14.935.764,15
29	2048	18.227.619,58	15.704.937,01	14.869.951,41	15.154.018,00
30	2049	18.493.977,32	15.934.430,82	15.087.243,70	15.375.461,15
31	2050	18.764.227,31	16.167.278,18	15.307.711,25	15.600.140,22
32	2051	19.038.426,42	16.403.528,10	15.531.400,45	15.828.102,49
33	2052	19.316.632,37	16.643.230,30	15.758.358,39	16.059.395,93
34	2053	19.598.903,71	16.886.435,24	15.988.632,83	16.294.069,22
35	2054	19.885.299,84	17.133.194,09	16.222.272,24	16.532.171,75

**REDUÇÃO ANUAL DO VALOR DO APOORTE MÍNIMO, COMPARADO  
AO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2020\***

CENÁRIO		2	3	4
Regra de Aposentadoria		Lei Municipal 18001/2001	Lei Municipal 18001/2001	Lei Municipal 18001/2001
SERVIDOR ATIVO		14,00%	14,00%	14,00%
APOSENTADO/ PENSIONISTA		14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos que superem 1 Salário Mínimo	TABELA PROGRESSIVA 1; Isenta o Salário mínimo e inicia Faixa 2 em 7,50%
ENTE		16,00%	16,00%	16,00%
Nº	ANO	REDUÇÃO ANUAL DO APOORTE	REDUÇÃO ANUAL DO APOORTE	REDUÇÃO ANUAL DO APOORTE
1	2020	0,00	0,00	0,00
2	2021	575.114,74	765.473,31	700.711,44
3	2022	1.159.998,87	1.543.949,61	1.413.325,77
4	2023	1.755.303,19	2.336.295,11	2.138.635,91
5	2024	1.780.953,42	2.370.435,28	2.169.887,83
6	2025	1.806.978,48	2.405.074,34	2.201.596,43
7	2026	1.833.383,84	2.440.219,58	2.233.768,39
8	2027	1.860.175,06	2.475.878,40	2.266.410,48
9	2028	1.887.357,78	2.512.058,30	2.299.529,57
10	2029	1.914.937,72	2.548.766,89	2.333.132,63
11	2030	1.942.920,69	2.586.011,91	2.367.226,73
12	2031	1.971.312,57	2.623.801,18	2.401.819,04
13	2032	2.000.119,34	2.662.142,67	2.436.916,86
14	2033	2.029.347,07	2.701.044,44	2.472.527,56
15	2034	2.059.001,90	2.740.514,67	2.508.658,64
16	2035	2.089.090,07	2.780.561,69	2.545.317,71
17	2036	2.119.617,92	2.821.193,91	2.582.512,47
18	2037	2.150.591,88	2.862.419,89	2.620.250,76
19	2038	2.182.018,46	2.904.248,30	2.658.540,52
20	2039	2.213.904,28	2.946.687,95	2.697.389,81
21	2040	2.246.256,04	2.989.747,76	2.736.806,81
22	2041	2.279.080,56	3.033.436,81	2.776.799,81
23	2042	2.312.384,74	3.077.764,28	2.817.377,22
24	2043	2.346.175,60	3.122.739,51	2.858.547,60
25	2044	2.380.460,24	3.168.371,96	2.900.319,59
26	2045	2.415.245,88	3.214.671,24	2.942.702,00
27	2046	2.450.539,85	3.261.647,08	2.985.703,75
28	2047	2.486.349,56	3.309.309,38	3.029.333,88
29	2048	2.522.682,57	3.357.668,17	3.073.601,58
30	2049	2.559.546,50	3.406.733,62	3.118.516,17
31	2050	2.596.949,13	3.456.516,06	3.164.087,09
32	2051	2.634.898,32	3.507.025,97	3.210.323,94
33	2052	2.673.402,07	3.558.273,98	3.257.236,45
34	2053	2.712.468,47	3.610.270,88	3.304.834,49
35	2054	2.752.105,74	3.663.027,60	3.353.128,08

\* Reavaliação Atuarial do exercício 2020, data focal 31/12/2019.

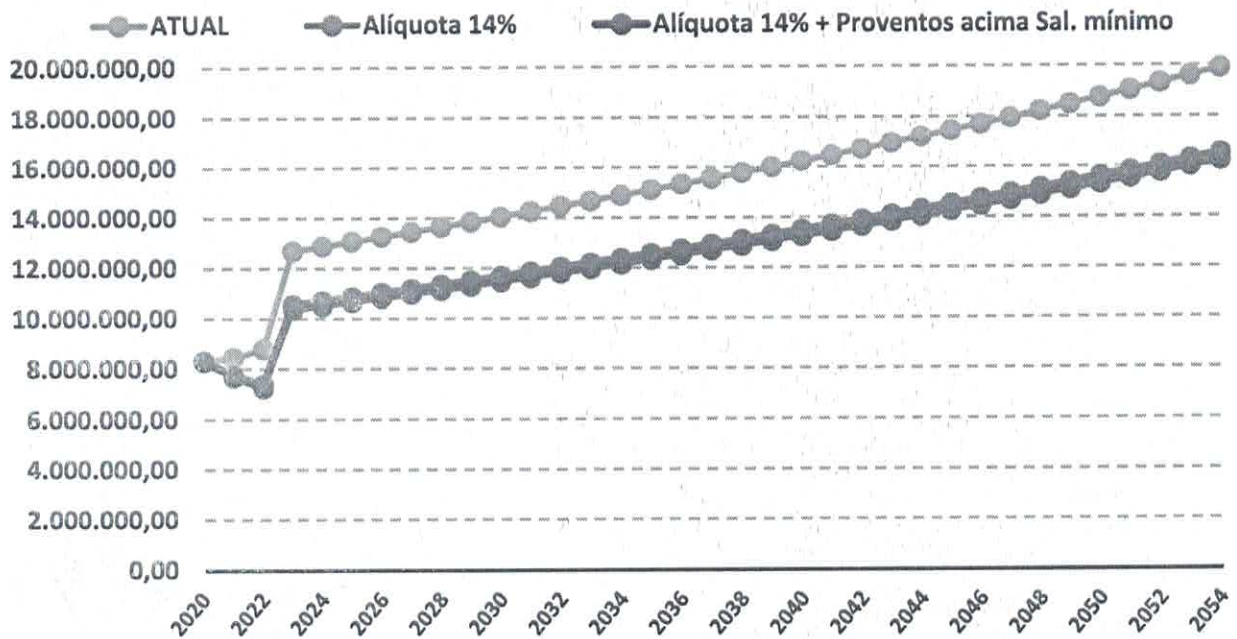


**REDUÇÃO ACUMULADA DO VALOR DO APOORTE MÍNIMO, COMPARADO AO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2020\***

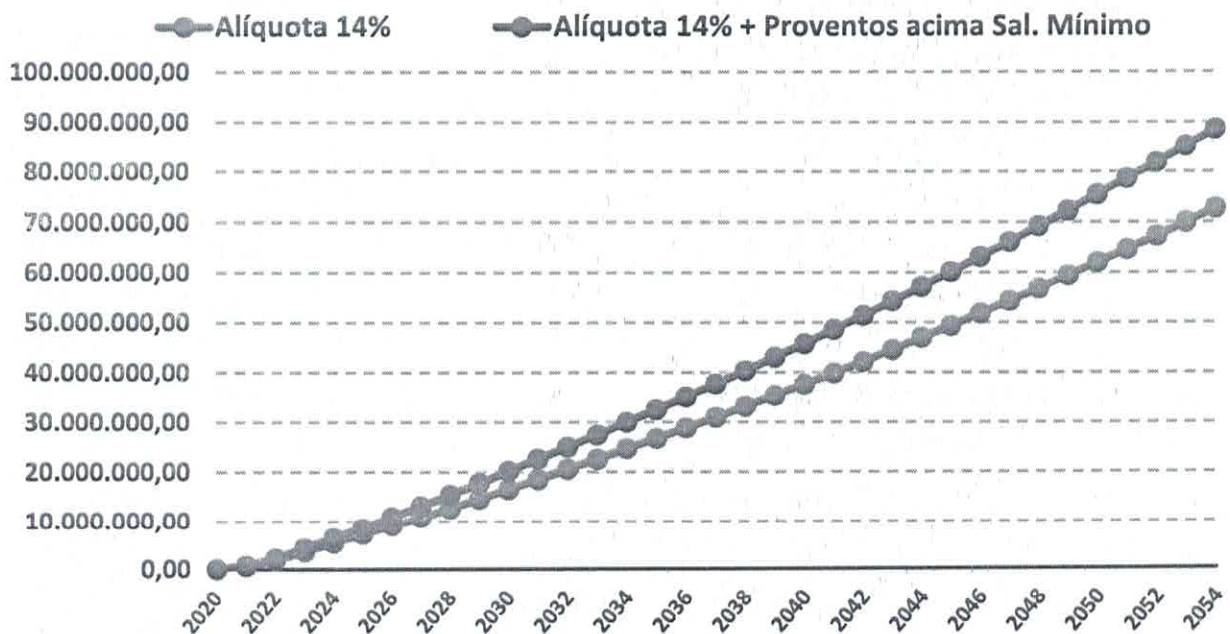
CENÁRIO		2	3	4
Regra de Aposentadoria		Lei Municipal 18001/2001	Lei Municipal 18001/2001	Lei Municipal 18001/2001
SERVIDOR ATIVO		14,00%	14,00%	14,00%
APOSENTADO/ PENSIONISTA		14,00% Proventos acima do Teto do RGPS	14,00% Proventos que superem 1 Salário Mínimo	TABELA PROGRESSIVA 1; Isenta o Salário mínimo e inicia Faixa 2 em 7,50%
ENTE		16,00%	16,00%	16,00%
Nº	ANO	REDUÇÃO ANUAL DO APOORTE	REDUÇÃO ANUAL DO APOORTE	REDUÇÃO ANUAL DO APOORTE
1	2020	0,00	0,00	0,00
2	2021	575.114,74	765.473,31	700.711,44
3	2022	1.735.113,61	2.309.422,92	2.114.037,21
4	2023	3.490.416,80	4.645.718,03	4.252.673,12
5	2024	5.271.370,22	7.016.153,31	6.422.560,95
6	2025	7.078.348,70	9.421.227,65	8.624.157,38
7	2026	8.911.732,54	11.861.447,24	10.857.925,77
8	2027	10.771.907,60	14.337.325,64	13.124.336,25
9	2028	12.659.265,38	16.849.383,94	15.423.865,82
10	2029	14.574.203,10	19.398.150,83	17.756.998,44
11	2030	16.517.123,78	21.984.162,73	20.124.225,17
12	2031	18.488.436,35	24.607.963,91	22.526.044,21
13	2032	20.488.555,69	27.270.106,58	24.962.961,08
14	2033	22.517.902,76	29.971.151,02	27.435.488,64
15	2034	24.576.904,66	32.711.665,69	29.944.147,28
16	2035	26.665.994,73	35.492.227,38	32.489.464,98
17	2036	28.785.612,65	38.313.421,29	35.071.977,46
18	2037	30.936.204,53	41.175.841,18	37.692.228,22
19	2038	33.118.222,99	44.080.089,48	40.350.768,74
20	2039	35.332.127,27	47.026.777,43	43.048.158,56
21	2040	37.578.383,31	50.016.525,19	45.784.965,37
22	2041	39.857.463,87	53.049.962,00	48.561.765,17
23	2042	42.169.848,61	56.127.726,28	51.379.142,40
24	2043	44.516.024,20	59.250.465,80	54.237.689,99
25	2044	46.896.484,44	62.418.837,76	57.138.009,59
26	2045	49.311.730,32	65.633.509,00	60.080.711,59
27	2046	51.762.270,17	68.895.156,08	63.066.415,34
28	2047	54.248.619,73	72.204.465,46	66.095.749,22
29	2048	56.771.302,30	75.562.133,63	69.169.350,81
30	2049	59.330.848,80	78.968.867,25	72.287.866,97
31	2050	61.927.797,93	82.425.383,31	75.451.954,06
32	2051	64.562.696,26	85.932.409,28	78.662.278,00
33	2052	67.236.098,32	89.490.683,27	81.919.514,44
34	2053	69.948.566,79	93.100.954,14	85.224.348,93
35	2054	72.700.672,54	96.763.981,74	88.577.477,01

\* Reavaliação Atuarial do exercício 2020, data focal 31/12/2019.

### Plano de Amortização Variação do Aporte Mínimo



### Ganho Orçamentário sobre o Plano de Amortização da Reavaliação Atuarial/2020 (Acumulado em 35 anos)



## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, federalizou diversas regras previdenciárias, permitindo que cada Ente legisle sobre o seu respectivo RPPS, visando adequar o orçamento público a realidade financeira do RPPS, podendo alterar o Plano de Custeio, estipulando contribuição extraordinária aos Segurados, no intuito de amortizar o Déficit Atuarial e/ou, ampliar a base de contribuição dos aposentados e pensionistas.

Salientamos que a adoção de alíquotas progressivas e a ampliação da base de cálculo da contribuição dos aposentados e pensionistas (estabelecer formato ou um novo Teto diferente do RGPS), somente poderão ser implementadas pelo Ente Federativo, caso seja referendado a alteração do art. 149 da Constituição Federal/1988, na forma prevista no inciso II do artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Esperamos que este Estudo auxilie o Ente sobre a definição do formato das alíquotas de contribuição dos Segurados e a opção de cobrança de alíquota sobre os proventos que superem o salário mínimo.

Atenciosamente,

**IGOR  
FRANCA  
GARCIA:01  
347557660**

Assinado de forma digital por  
IGOR FRANCA  
GARCIA:01347557660  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=Autenticado por AR  
Instituto Fenacon, cn=IGOR  
FRANCA GARCIA:01347557660  
Dados: 2020.05.29 18:10:22  
-04'00'

Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA  
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

Certificação  
de Especialista  
em Investimentos  
ANBIMA  
CEA

 **CVM**  
Comissão de Valores Mobiliários